



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de abril de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 23/04/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5016

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/04/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 02 de maio de 2013, quinta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.001318-0

RECORRENTE: ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para contratação de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na legislação que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º A contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observarão as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO - serviço executado por terceiros contratados, consistente em atividades acessórias, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

II - SERVIÇO CONTINUADO - aquele cuja interrupção possa comprometer as atividades do Tribunal e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

III - SERVIÇO NÃO CONTINUADO - aquele que tem por escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado;

IV - SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do Tribunal, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo fiscal.

V - SERVIÇO CONTINUADO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA: são serviços continuados em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do Tribunal, nem dedicação exclusiva.

VI - PROJETO BÁSICO ou **TERMO DE REFERÊNCIA** - documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, elaborado com vistas a

assegurar a viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato;

VII - UNIDADE DE MEDIDA - parâmetro de medição adotado pela Administração para a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;

VIII - PRODUTIVIDADE – capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerado-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição pela contratada, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;

IX - ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinado intervalo de tempo, tais como: ordem de execução, especificações, duração e frequência;

X - PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - documento que detalha a composição unitária dos custos incidentes na formação do preço dos serviços, conforme modelo a ser aprovado pelo Tribunal;

XI - REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

XII - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

XIII - INSUMOS DE MÃO DE OBRA - são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

XIV - RESERVA TÉCNICA - são os custos decorrentes de substituição de mão de obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual;

XV - GESTOR DOS CONTRATOS – representante da Administração, especialmente designado, para exercer atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

XVI - FISCAL DO CONTRATO – representante da Administração, especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, para exercer o acompanhamento e a fiscalização direta da execução contratual, devendo informar o Gestor sobre as eventuais irregularidades verificadas ou baixa qualidade dos serviços prestados e propor soluções para regularização de falhas;

XVII - FISCALIZAÇÃO - verificação e certificação da qualidade, quantidade e efetividade em relação aos itens contratados, de forma a garantir a correta execução dos serviços, em todas as suas fases;

XVIII - REAJUSTE - procedimento de alteração do valor contratual que deve ser utilizada para serviços continuados, sem disponibilização de mão de obra, com base em índices setoriais, para compensar os efeitos das variações inflacionárias e que deverá refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos;

XIX - REACTUAÇÃO – espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com disponibilização de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório;

XX - REVISÃO ou REALINHAMENTO DE PREÇOS - procedimento de negociação para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de alteração extraordinária nos preços, nos casos em que a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala

elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos;

XXI - PRODUTO ou RESULTADO – bens materiais e imateriais, a serem produzidos na execução do serviço contratado;

XXII - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS - documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

XXIII - ORDEM DE SERVIÇO - documento utilizado pela Administração para a solicitação do orçamento ou da execução do serviço e para o acompanhamento e o controle de tarefas relativas à execução dos contratos;

XXIV - SERVIÇO DE NATUREZA INTELECTUAL - aquele para cuja prestação concorrem não apenas conhecimentos operacionais do prestador, mas também habilitação de índole cultural, teórica, voltada mais à concepção que à prática operacional; e

XXV - SERVIÇO DE NATUREZA ESTRATÉGICA - aquele que deve ser priorizado por contribuir diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos e da missão do Tribunal.

Art. 3º As contratações de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça, que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, observadas as seguintes diretrizes:

I - definir papéis e responsabilidades das áreas envolvidas na contratação, tais como:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) especificação técnica suficiente e adequada para a caracterização dos serviços e produtos solicitados;
- c) gerenciamento de riscos;
- d) acompanhamento da execução dos trabalhos;
- e) ateste dos serviços e produtos;
- f) resolução de problemas e sugestão de aplicação de penalidades;
- g) avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
- h) condução do processo de repactuação, quando for o caso.

Art. 4º Serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame.

§ 1º A Administração não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

§ 2º As licitações por empreitada de preço global, em que serviços distintos, ou serviços e materiais independentes, são agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, observando-se o seguinte:

I - é vedada a contratação parcial do lote, isto é, de apenas alguns dos serviços ou materiais que o compõem, devendo todos os serviços e materiais agrupados no lote serem adquiridos em sua integralidade; e

II - excepcionalmente poderá ocorrer a contratação parcial do lote quando houver vinculação entre o serviço contratado e a quantidade de material necessária à sua execução, em que poderá ser adquirida a estrita quantidade do material que for necessária à completa execução do serviço, ainda que menor do que a previamente estimada e desde que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, de forma que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/93, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Art. 6º Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Parágrafo único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 7º Os serviços que podem ser contratados de terceiros pelo Tribunal de Justiça são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da sua missão institucional.

§ 1º A prestação de serviços de que trata esta Resolução não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Tribunal de Justiça, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

§ 2º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada a utilização da contratação de serviços para a contratação de mão de obra, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º A contratação deverá ser precedida e instruída com estudos técnicos preliminares, os quais deverão ser elaborados pela equipe de planejamento da contratação, a ser formalmente designada pela Secretaria de Gestão Administrativa, para subsidiar a elaboração do Projeto Básico e, conerá, no mínimo:

I - justificativa da necessidade dos serviços, considerando os objetivos estratégicos e as necessidade corporativas da instituição, bem como seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Roraima;

II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, cuja mensuração será justificada, inclusive com parâmetro nos contratos anteriores relativos ao mesmo objeto, quando houver;

III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; e

IV - especificação pormenorizada do objeto da contratação, contemplando os elementos necessários e suficientes para a caracterização do serviço.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares a que se refere o parágrafo anterior serão aprovados e assinados pela equipe de planejamento da contratação, a qual será responsável pelo conteúdo e por todos os elementos técnicos neles contidos.

Art. 8º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 1º Na contratação das atividades descritas no caput, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.

§ 3º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 9º É vedada a contratação de atividades que:

I - sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do Tribunal de Justiça de Roraima, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

II - constituam a missão institucional deste órgão; e

III - impliquem limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos, tais como: aplicação de multas ou outras sanções administrativas; a concessão de autorizações, licenças, certidões ou declarações; atos de inscrição, registro ou certificação; e atos de decisão ou homologação em processos administrativos.

Art. 10. É vedado praticar atos de ingerência na administração da empresa contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio Tribunal de Justiça, especialmente para concessão de diárias e passagens.

Art. 11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa:

I - que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça; e

II - que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156, de 08 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, nos termos do art. 2º, inciso V da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de hora de serviços quando houver inviabilidade de adoção do critério de aferição dos resultados.

§ 2º Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

§ 3º Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Níveis de Serviços - ANS.

§ 4º Para a Adoção do Acordo de Nível de Serviço - ANS é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite ao Tribunal verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Art. 13. Para a contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégica, deverá ser estabelecida a obrigação de a contratada promover a transição contratual com transferência de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Administração exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Tribunal ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Art. 14. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 15. O Tribunal de Justiça deverá abrir conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - em nome das empresas contratadas para prestar serviços terceirizados, nas suas dependências, com disponibilização de mão de obra, na qual deverá depositar as provisões de encargos sociais e trabalhistas, que serão glosadas do valor mensal do contrato, nos termos e condições estabelecidos pela Resolução n.º 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça ou outro ato normativo que venha alterá-la ou substituí-la.

§ 1º A solicitação para abertura e autorização para movimentar a conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou outro servidor previamente designado pelo ordenador.

§ 2º As condições para utilização e abertura das contas específicas destinadas a abrigar os recursos de que trata este artigo, em especial as relativas a saldos, extratos e movimentações dos recursos, serão definidas em Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Justiça e banco público oficial.

DO PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 16. A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser elaborado pela Seção de Projetos Administrativos, com base nos estudos técnicos preliminares a que se refere o §3º do art. 7º desta Resolução e aprovado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do caput deste artigo, as contratações de serviços de Tecnologia da Informação e as de obras e serviços de engenharia, cuja elaboração e aprovação do Projeto Básico deverão observar as regras definidas em regulamentação própria.

Art. 17. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

I - justificativa da necessidade da contratação, dispondo, entre outros, sobre:

- a) motivação da contratação;
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- d) alinhamento da contratação com o planejamento estratégico existente, sempre que possível;
- e) natureza dos serviços, se continuado ou não;
- f) justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios necessários; e
- g) referências a estudos técnicos preliminares.

II - objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - objeto da contratação, com os produtos e resultados esperados com a execução do serviço;

IV - critérios ambientais adotados, se for o caso;

V - descrição detalhada dos serviços a serem executados, das metodologias de trabalho e definição da rotina de execução a ser adotada, nomeadamente:

- a) o local e o horário de realização dos serviços;
- b) o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça;
- c) frequência e periodicidade;
- d) ordem de execução, quando couber;
- e) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;
- f) deveres e disciplina exigidos; e
- g) demais especificações que se fizerem necessárias.

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
- e) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- f) custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;
- g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - cronograma de realização dos serviços, quando for o caso;

IX - a previsão de vistoria dos locais da execução dos serviços, devidamente justificada, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

X - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração, dispostas sempre que possível em Acordo de Nível de Serviço - ANS, conforme estabelecem os arts. 18 a 21 desta Resolução;

XI - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados da contratada, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução do serviço eventualmente venha a ocorrer em localidade distinta da habitual;

XII - produtividade de referência para a execução do serviço, quando cabível, expressa em:

- a) unidade de medida adotada;
- b) rotinas de execução;
- c) quantidade estimada e qualificação da mão de obra;
- d) relação de máquinas, equipamentos e utensílios; e
- e) condições do local de realização do serviço;

XIII - elementos que identifiquem os insumos e o quantitativo de pessoal necessário à execução contratual, tais como:

- a) número de usuários;
- b) restrições de área, com identificação de questões de segurança, privacidade e medicina do trabalho;
- c) disposições normativas internas; e
- d) instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura e decoração.

XIV - deveres da contratada e do Tribunal de Justiça;

XV - situações que possam ensejar descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades;

XVI - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido no art. 46 da Lei n.º 8.666/93;

XVII - agrupamento de itens em lotes, quando for o caso;

XVIII - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma:

- a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
- b) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- c) avaliações de contratos recentes ou vigentes, em valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos em valores registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços.

XIX - adequação orçamentária, com indicação das fontes de recursos.

§ 1º Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:

I - sejam restritivas e impliquem limitação da competitividade do certame, exceto quando tecnicamente justificadas;

II - direcionem ou favoreçam a contratação de uma empresa específica;

III - não representem a real demanda do Tribunal de Justiça, não se admitindo especificações que sejam superiores às necessidades, exceto quando tecnicamente justificadas; e

IV - estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente.

§ 2º Para fins de elaboração do custo estimado da contratação, não serão aceitas propostas procedentes de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial ou que não estejam regulares com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça do Trabalho e os tributos federais.

§ 3º Independente do tipo de contratação a ser adotada, será obrigatória a realização dos estudos técnicos preliminares, bem como a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e criação ou adesão à Ata de Registro de Preços.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Art. 18. O Acordo de Nível de Serviço - ANS, a que se refere o § 3º do art. 12 e art. 17, X desta Resolução deverá conter:

I - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados;

II - os registros, controles e informações que deverão ser realizados e apresentados pela contratada; e

III - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

Art. 19. Os indicadores para definição do ANS devem ser objetivamente mensuráveis, facilmente coletáveis, relevantes, compreensíveis, adequados à natureza e características dos serviços, não complexos ou sobrepostos, estabelecidos de forma a:

I - contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interferir negativamente uns nos outros;

II - refletir fatores que estão sob controle do contratado;

III - prever fatores, fora do controle do contratado, que possam interferir no atendimento das metas;

IV - evitar fatores complexos ou sobrepostos; e

V - possibilitar a definição de metas realistas, com base em uma comparação apropriada.

Art. 20. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:

I - as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado sujeitar-se-á às sanções legais; e

II - na determinação da faixa de tolerância de que trata o inciso anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.

Art. 21. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 22. Os instrumentos convocatórios de licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão, além das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas internas do Tribunal de Justiça, o disposto nesta Resolução e serão adaptados às especificidades de cada caso.

Art. 23. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, indicando ainda, quando couber:

I - disposição específica que garanta que as atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços não sejam realizadas pela empresa contratada para a realização dos serviços, mediante a designação de responsáveis, devidamente qualificados para as atividades e sem vínculo com a empresa, e que deverão ser, preferencialmente, servidores do Tribunal;

II - cláusula específica para vedar a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços licitados exijam a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles;

III - o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, o qual constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes, conforme Anexo Único desta Resolução;

IV - a necessidade de realização de vistoria pelos licitantes, desde que devidamente justificada no projeto básico, a ser atestada por meio de documento emitido pelo setor responsável pela fiscalização do serviço, facultando-se, todavia, a sua substituição pela declaração de que o licitante conhece todas as condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

V - as exigências de apresentação e condições de julgamento das propostas;

VI - requisitos de habilitação dos licitantes;

VII - nas licitações tipo "técnica e preço", os critérios de julgamento para comprovação da capacidade técnica dos licitantes;

VIII - o prazo de vigência contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando couber;

IX - a exigência da indicação, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando for o caso;

X - o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/93, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a disponibilização da mão de obra, conforme art. 41 desta Resolução;

XI - a forma como será contada a periodicidade para a concessão das repactuações, nas contratações de serviços continuados com disponibilização de mão de obra, conforme definido no art. 43 desta Resolução;

XII - indicação das sanções cabíveis por eventual descumprimento das obrigações contratuais pactuadas;

- XIII** - a necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico ou Termo de Referência;
- XIV** - cláusula, nas contratações de serviços não continuados, prevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:
- manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e
 - garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc.
- XV** - a possibilidade ou não da participação de cooperativas, nos termos desta Resolução;
- XVI** - as hipóteses de substituição dos profissionais alocados aos serviços contratados, quando for o caso, nos termos art. 30, § 10, da 8.666/93, exclusivamente em relação aos profissionais integrantes da equipe técnica que será avaliada; e
- XVII** - regras que prevejam, nas contratações de serviços não continuados, os seguintes direitos à contratante:
- o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações; e
 - os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- XVIII** - regras estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação;
- XIX** - disposição prevendo que a execução completa do contrato, nos casos de serviço continuado com disponibilização de mão de obra, só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;
- XX** - exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da lei n.º 8.666/93, para os serviços continuados com disponibilização de mão de obra, com a previsão expressa de que esta somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso o pagamento não ocorra até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal de Justiça;
- XXI** - a possibilidade de prorrogação contratual para os serviços continuados, respeitado o disposto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;
- XXII** - menção expressa aos dispositivos de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, 14 de dezembro de 2006;
- XXIII** - previsão de que os valores previstos na proposta comercial para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão retidos pelo Tribunal de Justiça e depositados em conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- XXIV** - previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Tribunal de Justiça; e
- XXV** - obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- XXVI** - vedações constantes no artigo 11 desta Resolução; e

XXVII - a regra prevista no art. 40 § 3º desta Resolução.

§ 1º Nas contratações de serviços continuados, o instrumento convocatório deverá estabelecer, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações, a adequação da garantia legal prestada.

§ 2º Na definição dos requisitos de habilitação técnica dos licitantes, conforme determina o artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, ou na definição dos critérios de julgamento da proposta técnica, no caso de licitações tipo técnica e preço, é vedado:

I - exigir ou atribuir pontuação para mais de um atestado comprobatório da experiência do licitante no mesmo critério de avaliação;

II - a pontuação de atestados exigidos para fins de habilitação;

III - exigir ou atribuir pontuação para a alocação de profissionais de nível e qualificação superior ou inferior aos graus de complexidade das atividades a serem executadas, devendo-se exigir a indicação de profissionais de maior qualificação apenas para atividades mais complexas; e

IV - exigir ou atribuir pontuação pra experiência em atividades consideradas secundárias ou de menor relevância para a execução do serviço.

§ 3º Sendo permitida a participação de cooperativas, o instrumento convocatório exigirá, na fase de habilitação:

I - relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição, a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

II - declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

V - documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

VI - ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

VII - ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VIII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Art. 24. É vedado ao Tribunal de Justiça fixar nos instrumentos convocatórios:

I - o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidades de medida que permita a quantificação necessária à execução do serviço;

II - os salários das categorias ou dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços;

III - os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver;

IV - exigência de fornecimento de bens ou prestação de serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

V - a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

VI - a comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como no caso das profissões regulamentadas em lei, tais como advocacia, medicina e contabilidade;

VII - exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;

VIII - exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;

IX - a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e

X - quantitativo de valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus

trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 26, §1º desta Resolução.

§ 1º As exigências de comprovação de propriedade, a apresentação de laudos e as licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, podendo-se requisitar dos proponentes tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento oportuno.

§ 2º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não impede a exigência, no instrumento convocatório, de que os proponentes ofertem preços para as necessidades estimadas de deslocamento na prestação do serviço, conforme previsto no inciso XI do caput do art. 17 desta Resolução.

DAS PROPOSTAS

Art. 25. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório e conterão todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

I - preços unitários e os valores mensal e global da proposta, conforme disposto no instrumento convocatório;

II - custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, que deverá constar do instrumento convocatório;

III - indicação do sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, bem como a respectiva data base e vigência, conforme Código Brasileiro de Ocupações - CBO;

IV - produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

V - quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

VI - relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação.

§ 1º Quando permitido no edital, e de acordo com as regras previstas nesta Resolução, os licitantes poderão apresentar produtividade diferenciada daquela estabelecida como referência, desde que não altere o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e apresentem justificativas, devendo comprová-las por meio de provas objetivas, tais como:

I - relatórios técnicos elaborados por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

II - manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados;

III - atestado do fabricante ou de qualquer órgão técnico que influencie o rendimento e a produtividade de produtos ou serviços; e

IV - atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

§ 2º A apresentação de propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, quando requerido.

Art. 26. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O disposto no caput deste artigo deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

§ 2º Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

Art. 27. Quando a modalidade de licitação for Pregão, a planilha de custos e formação de preços da licitante deverá ser entregue e analisada após a conclusão da fase de lances, no momento da aceitação do lance vencedor pelo pregoeiro, quando poderá ser ajustada pelo proponente, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 28. Para a contratação de serviços deverá ser adotado, preferencialmente, o tipo de licitação “menor preço”, ressalvadas as hipóteses de dispensas e inexigibilidades previstas na legislação.

Art. 29. A licitação do tipo “menor preço” para a contratação de serviços considerados comuns deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Parágrafo único. Em consequência da padronização existente no mercado, a maioria dos bens e serviços de tecnologia da informação estão aderentes a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos, sendo, portanto, via de regra, considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.

Art. 30. A licitação do tipo “técnica e preço” deverá ser excepcional e necessariamente justificada, somente sendo admitida para serviços que tenham as seguintes características:

I - natureza predominantemente intelectual em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para execução satisfatória do objeto contratado;

II - complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou

III - possibilidade de execução com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e:

a) não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenderá ao que se pretende;

b) nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da Administração e não exista consenso sobre qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou

c) exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

Art. 31. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância ao estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos arts. 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/2002.

Art. 32. Nas licitações do tipo técnica e preço o julgamento das propostas deverá observar os seguintes procedimentos:

I - o fator qualidade será aferido mediante critérios objetivos, não admitida a indicação de entidade certificadora específica, devendo o Tribunal assegurar-se de que o certificado se refira à área compatível com os serviços licitados; e

II - a atribuição de pontuação ao fator desempenho não poderá ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante.

§ 1º É vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor.

§ 2º Na análise da qualificação do corpo técnico que executará o serviço, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que efetivamente executarão o futuro contrato.

Art. 33. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios ou ilegalidades;

II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

III - apresentem valores dos itens ou finais superiores ao máximo unitário mensal ou anual, caso estabelecido pelo Tribunal no instrumento convocatório;

IV - apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

V - não comprovem sua exequibilidade em relação ao preço e à produtividade apresentada.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

§ 2º A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

§ 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º

8.666/93, para efeito de comprovação da sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

III - levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

VI - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VIII - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

IX - estudos setoriais;

X - análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

XI - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§ 4º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

§ 5º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

§ 6º Eventuais erros no preenchimento da planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

§ 7º A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com disponibilização de mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços prevista no Anexo Único desta Resolução, a qual deverá ser adaptada às especificidades do serviço e às necessidades do Tribunal, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.

§ 8º É vedado ao Tribunal fazer ingerência na formação dos preços privados, por meio de proibição de inserção de custos ou exigências de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como:

I - impedir que as empresas incluam nos seus custos tributos ditos diretos, o que não encontra respaldo legal;

II - exigir custo mínimo para o lucro ou despesa administrativa; e

III - exigir custo mínimo para tributos ou encargos sociais variáveis que não estejam expressamente exigidos em Lei, tais como exigir custo mínimo para o imposto de renda - IRPJ ou para a contribuição sobre o lucro líquido - CSLL, já que a retenção na fatura da empresa significa mera substituição tributária, não sendo necessariamente o valor que será pago pela empresa no momento em que realizar sua declaração de IRPJ, no início do ano fiscal seguinte.

§ 9º As parcelas relativas a gastos com reserva técnica poderão ser incluídas na proposta de preços, desde que sejam indicados prévia e expressamente os custos cobertos por esse item.

DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 34. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º Na contratação com prazo superior a 12 (doze) meses deverá ser previamente justificada a vantagem para o Tribunal;

§ 2º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

§ 3º Por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, o Tribunal deverá:

I - realizar pesquisas de preços de mercado e de contratos firmados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar que os preços contratados continuem compatíveis com a

realidade do mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

§ 4º A Administração não pode prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Tribunal de Justiça, enquanto perdurarem os efeitos das penalidades.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 35. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e devem ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 36. Após a assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou em outro prazo definido no instrumento contratual, para dar início à execução do ajuste, o gestor do contrato deve promover reunião com o contratado, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o fiscal do contrato, os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o representante da área requisitante, bem como o preposto e os gerentes da empresa contratada.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá estabelecer, ainda, reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

Art. 37. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, quando previamente definido no ato convocatório.

§ 1º A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

§ 2º O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente os serviços para evitar a perda no nível de qualidade, intervindo para corrigir falhas ou sugerir a aplicação de sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço, conforme estabelecido no instrumento contratual.

Art. 38. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - resultados alcançados em relação ao contratado, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II - recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - satisfação do público usuário.

§ 1º O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve equívoco no dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Secretaria de Gestão Administrativa para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos itens, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 3º O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 a 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 5º Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra, exigir-se-á, entre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) prova da regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195 §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- h) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e CAGED;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, do acordo coletivo ou da sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que as rege.

§ 6º Para fins de cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

Art. 39. Nos casos de rescisão contratual de que trata o § 4º do artigo anterior, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto no inciso XX do art. 23 desta Resolução.

DO PAGAMENTO

Art. 40. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, acompanhada das seguintes comprovações:

I - pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da contratada e alocados nas dependências do Tribunal para execução do contrato;

II - regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93; e

III - cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

§ 1º A retenção ou glosa do pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I - deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário;

II - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

§ 2º O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Administração, cujos valores não ultrapassem o limite disposto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, será de até 5 (cinco) dias úteis, e de até 30 dias nos demais casos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.

§ 3º Na inexistência de outra regra contratual, quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, devendo tal condição estar expressamente prevista no edital, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 4º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

§ 5º As comprovações requeridas nos incisos I e III do caput do art. 40 desta Resolução somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XXIII, XXIV e XXVI do art. 23 desta Resolução.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

Art. 41. Os contratos de serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, em que não haja disponibilização de mão de obra, deverão ser reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento.

§ 1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços deverá ser feito com base em índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados e que devem ser previamente fixados no edital e no contrato.

§ 2º O reajuste contratual será concedido de forma automática, uma vez alcançada a data-base disposta no caput deste artigo, independente de requerimento da contratada.

§ 3º O cálculo relativo à concessão do reajuste, será realizado e informado pela Seção de Acompanhamento de Contratos, com base no índice e nos critérios definidos no instrumento contratual.

§ 4º A Seção de Acompanhamento de Contratos deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado e continuam vantajosos para a Administração.

§ 5º Os reajustes dos valores contratuais serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que poderão ser formalizadas por aditamento.

Art. 42. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com disponibilização de mão de obra, desde que prevista no edital da licitação e no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado na forma do artigo 43.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, é direito do contratado, sendo-lhe assegurado receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 43. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme definido no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo único. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 44. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

III - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IV - as particularidades do contrato em vigência; e

V - a disponibilidade orçamentária do tribunal.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

§ 6º A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 8º Os preços repactuados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Art. 45. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 46. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Art. 47. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do valor contratual, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I - pelo Tribunal de Justiça, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II - pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

§ 2º Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

§ 3º O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

§ 4º Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

§ 5º Aplica-se ainda à revisão, no que couber, as regras dispostas nos art. 44 desta Resolução.

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 48. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Resolução:

I - áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;

II - produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e

III - exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o caso.

Art. 49. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando-se sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

Art. 50. Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas:

a) Pisos acarpetados: 600 m²;

b) Pisos frios: 600 m²;

c) Laboratórios: 330 m²;

d) Almoxarifados/galpões: 1350 m²;

e) Oficinas: 1200 m²; e

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 800 m².

II - áreas externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1200 m²;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m²;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1200 m²;

- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1200 m²; e
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1200 m².

III - esquadrias externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m²;
b) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m²; e
c) face interna: 220 m².

IV - fachadas envidraçadas: 110 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico:

§ 1º Nos casos dispostos neste artigo, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, desde que devidamente justificado no procedimento e autorizado pela Secretaria de Gestão Administrativa, exceto para o caso previsto no inciso IV deste artigo, no qual será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

§ 2º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

§ 3º Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cuja oportunidade e conveniência da contratação deverá ser justificada nos autos e autorizada pela Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 51. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta Resolução, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

Art. 52. Para cada tipo de Área Física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

Art. 53. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

I - a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

II - os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

Art. 54. O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

IV - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

V - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

§ 2º Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo único desta Resolução.

§ 3º Os preços dos postos constantes dos incisos IV e V não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nos incisos II e III.

Art. 55. É vedada:

I - a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico; ou

II - a licitação para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância.

Parágrafo único. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Tribunal deverá publicar, na internet, a listagem atualizada dos contratos firmados, indicando, sempre que possível:

I - a contratada;

II - o objeto;

III - os preços unitários, mensal e global, com as respectivas unidades de medida;

IV - o quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato, quando a contratação implicar dedicação exclusiva de empregados da contratada;

V - o valor máximo adotado;

VI - a produtividade de referência e a produtividade contratada;

VII - a data de referência para eventuais repactuações e os instrumentos legais a que se vinculam; e

VIII - a variação percentual entre o valor contratado e o repactuado, e o novo valor decorrente.

Art. 57. As licitações em andamento, no que couber, deverão ser adequadas às disposições desta Resolução.

Art. 58. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

ANEXO ÚNICO**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

| | | |
|--|--------------|--|
| | Nº Processo | |
| | Licitação Nº | |

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|--|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |
| B | Município/UF | |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | |
| D | Nº de meses de execução contratual | |

Identificação do Serviço

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|-----------------|-------------------|---|
| | | |
| | | |

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO ÚNICO - A
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra | | |
|---|---|--|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | |

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| | Composição da Remuneração | Valor (R\$) |
|---|-----------------------------|-------------|
| 1 | Composição da Remuneração | |
| A | Salário Base | |
| B | Adicional de periculosidade | |
| C | Adicional de insalubridade | |
| D | Adicional noturno | |
| E | Hora noturna adicional | |
| F | Adicional de Hora Extra | |
| G | Intervalo Intrajornada | |

| | | |
|---|----------------------|--|
| H | Outros (especificar) | |
| | Total da Remuneração | |

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|---|--|-------------|
| A | Transporte | |
| B | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) | |
| C | Assistência médica e familiar | |
| D | Auxílio creche | |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral | |
| F | Outros (especificar) | |
| | Total de Benefícios mensais e diários | |

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

| 3 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
|---|---------------------------|-------------|
| A | Uniformes | |
| B | Materiais | |
| C | Equipamentos | |
| D | Outros (especificar) | |
| | Total de Insumos diversos | |

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------|---|-------------|
| A | INSS | | |
| B | SESI ou SESC | | |
| C | SENAI ou SENAC | | |
| D | INCRA | | |
| E | Salário Educação | | |
| F | FGTS | | |
| G | Seguro acidente do trabalho | | |
| H | SEBRAE | | |
| TOTAL | | | |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | Valor (R\$) |
|----------|---|-------------|
| A | 13º Salário | |
| B | Adicional de Férias | |
| Subtotal | | |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | |
| TOTAL | | |

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

| 4.3 | Afastamento Maternidade | Valor (R\$) |
|-------|---|-------------|
| A | Afastamento maternidade | |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | |
| TOTAL | | |

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R\$) |
|-------|---|-------------|
| A | Aviso prévio indenizado | |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado | |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | |
| D | Aviso prévio trabalhado | |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado | |
| TOTAL | | |

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.5 | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|----------|--|-------------|
| A | Férias | |
| B | Ausência por doença | |
| C | Licença paternidade | |
| D | Ausências legais | |
| E | Ausência por Acidente de trabalho | |
| F | Outros (especificar) | |
| Subtotal | | |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição | |
| TOTAL | | |

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

| | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | Valor (R\$) |
|-----|--|-------------|
| 4.1 | 13º salário + Adicional de férias | |

| | | |
|-------|--|--|
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | |
| 4.4 | Custo de rescisão | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | |
| 4.6 | Outros (especificar) | |
| TOTAL | | |

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------------|---|-------------|
| A | 13º salário + Adicional de férias | | |
| B | Tributos | | |
| | B1. Tributos Federais (especificar) | | |
| 4.4 | B2. Tributos Estaduais (especificar) | | |
| 4.5 | B3. Tributos Municipais (especificar) | | |
| | B4. Outros tributos (especificar) | | |
| C | Lucro | | |
| TOTAL | | | |

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO ÚNICO – B**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | (R\$) |
|---------------------------|---|-------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | |
| B | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | |
| C | Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | |
| D | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | |
| Subtotal (A + B + C + D) | | |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | |
| Valor total por empregado | | |

ANEXO ÚNICO – C**Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

| Tipo de serviço (A) | Valor proposto por empregado (B) | Quantidade de empregados por posto (C) | Valor proposto por posto (D) = (B x C) | Quantidade de postos (E) | Valor total do serviço (F) = (D x E) |
|---------------------|----------------------------------|--|--|--------------------------|--------------------------------------|
| I Serviço (indicar) | 1 R\$ | | R\$ | | R\$ |

| | | | | | |
|--|-----|--|-----|--|-----|
| II Serviço 2 (indicar) | R\$ | | R\$ | | R\$ |
| Serviço... (indicar) | R\$ | | R\$ | | R\$ |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...) | | | | | |

ANEXO ÚNICO – D**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

| | | |
|---|--|-------|
| | Valor Global da Proposta | |
| | Descrição Valor | (R\$) |
| A | Valor proposto por unidade de medida * | |
| B | Valor mensal do serviço | |
| C | Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato). | |

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO ÚNICO – E**Complemento dos Serviços de Vigilância****VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

| | ESCALA DE TRABALHO | PREÇO MENSAL DO POSTO | Nº DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
|-----|--|-----------------------|--------------|----------------|
| I | 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante. | | | |
| II | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. | | | |
| III | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. | | | |
| IV | 12 horas diurnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. | | | |

| | | | | |
|-------|--|--|--|--|
| V | 12 horas noturnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. | | | |
| | Outras (especificar) | | | |
| TOTAL | | | | |

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 1º do art. 54 desta Resolução.

ANEXO ÚNICO – F

Complemento dos serviços de limpeza e conservação

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 50. Para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

| MÃO DE OBRA | (1) PRODUTIVIDADE (1/M²) | (2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$) | (1x2) SUBTOTAL (R\$/M²) |
|-------------|------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{(30^{**} \times 600^*)}$ | | |
| SERVENTE | $\frac{1}{600^*}$ | | |
| TOTAL | | | |

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 50. Para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

| MÃO DE OBRA | (1) PRODUTIVIDADE (1/M²) | (2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$) | (1x2) SUBTOTAL (R\$/M²) |
|-------------|-------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{(30^{**} \times 1200^*)}$ | | |
| SERVENTE | $\frac{1}{1200^*}$ | | |
| TOTAL | | | |

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 50. Para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

| MÃO DE OBRA | (1) PRODU TIVIDAD E (1/M²) | (2) FREQUÊN CIA NO MÊS (HORAS) | (3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS) | (4) =(1x2x3) Kj**** | (5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$) | (4x5) SUBTOTAL (R\$/M²) |
|-------------|--|--|---|---------------------------|--|-------------------------------|
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|-------------|----------------------------------|-------|--------------------|-----------|--|--|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{30^{**} \times 220^*}$ | 16*** | $\frac{1}{191,40}$ | 0,0000127 | | |
| SERVENTE | $\frac{1}{220^*}$ | 16*** | $\frac{1}{191,40}$ | 0,000380 | | |
| TOTAL | | | | | | |

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

| MÃO DE OBRA | (1) PRODUTIVIDADE (1/M ²) | (2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS) | (3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS) | (4) =(1x2x3) Ke**** | (5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$) | (4x5) SUBTOTAL (R\$/M ²) |
|-------------|---|--|---|---------------------------|--|--|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{4^{**} \times 110^*}$ | 8*** | $\frac{1}{1.148,4}$ | 0,0000158 | | |
| SERVENTE | $\frac{1}{110^*}$ | 8*** | $\frac{1}{1.148,4}$ | 0,0000633 | | |
| TOTAL | | | | | | |

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| TIPO DE ÁREA | PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²) | ÁREA (M ²) | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------------|--|---------------------------|-------------------|
| I - Área Interna | | | |
| II - Área Externa | | | |
| III - Esquadria Externa | | | |
| IV - Fachada Envidraçada | | | |
| Outras - (especificar) | | | |
| TOTAL | | | |

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº. 0000.07.009071-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO: DR. RÂRISON TATAÍRA DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 253.

Intime-se a ré para que preste os esclarecimentos, conforme requerido.

Após, certifique-se o comparecimento da ré no mês de março de 2011.

Boa Vista, 22 de abril de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001725-6

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: JEFERSON DA SILVA SOARES

ADVOGADOS: DRª. YONARA KARINE CORREIA VARELA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.142988-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RECORRIDA: JUANA DARC VASCONCELOS ALVES

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06143848-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RECORRIDAS: ELZA MARIA DA CUNHA VASCONCELOS E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/04/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 0000.13.000601-8

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

RÉU: F. A. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO: DR. IGOR TJRA REIS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Desembargador Mauro Campello, no Mandado de Segurança nº 000 13 000475-7, com fulcro no art. 4º da Lei 8.437/92.

Conforme consta na petição inicial, o i. Desembargador concedeu liminar determinado que a autoridade apontada como coatora, no caso, o Secretário Estadual de Educação, se abstenha de exigir da Empresa F. A. Comércio e Representações LTDA - ME, ora Ré, a apresentação de certidões de regularidade fiscal como pressuposto para o pagamento de serviços prestados ao Estado.

Nesta via, busca o Estado a suspensão da referida liminar ao argumento de que não houve a constituição de prova pré-constituída no mencionado Mandado de Segurança, pois não teria o Impetrante, ora Ré, juntado cópia do procedimento administrativo licitatório. Em continuidade, afirma que não existe a 'fumaça do bom direito', porque seria lícito a Administração reter o pagamento por ausência de regularidade fiscal.

Por fim, assevera que a Lei nº 8.437/92 veda a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e que "a manutenção do efeito da decisão, em debate, inverte o sentido da norma, agredindo assim a força do ordenamento jurídico que não permite sua execução antes do trânsito em julgado" (fl. 10). É o sucinto relato.

Decido.

Trata-se de incidente para suspender os efeitos de liminar concedida em mandado de segurança, cabível nas hipóteses de afetação a valores políticos relevantes, conforme artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, a luz do qual a Presidência do Tribunal analisará a requerida suspensão.

A mencionada lei prevê que a suspensão nos casos em que há "manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", exigindo-se que o perigo da grave lesão esteja concretamente evidenciado e provado.

Porém, in casu, toda a sustentação aduzida nesta via diz respeito ao mérito da controvérsia posta no Mandado de Segurança nº 000 13 00475-7 e, por isso, insuscetível de apreciação nesta sede de suspensão de liminar, pois não se está a tratar de instância recursal, o que limita os argumentos do Autor ao tema, cujo teor deve restringir a discussão à grave lesão à ordem, economia, saúde e segurança públicas.

Nesse sentido, colaciono os julgados proferidos no Superior Tribunal de Justiça:

ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. INDEVIDA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO INDEFERIDO. AÇÃO DE IMPROBIDADE.

PREFEITO MUNICIPAL. AFASTAMENTO DO CARGO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - Na linha da jurisprudência desta Corte, não se admite a utilização do pedido de suspensão exclusivamente no intuito de reformar a decisão atacada, olvidando-se de demonstrar o grave dano que ela poderia causar à saúde, segurança, economia e ordem públicas.

II - In casu, os agravantes não demonstraram, de modo preciso e cabal, a grave lesão à ordem pública, sendo insuficiente a mera alegação de que a manutenção do decisum atacado teria o condão de provocar prejuízos ao Poder Público. Precedentes do STJ e do STF.

III - O afastamento temporário de prefeito municipal, com base no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.249/1992 e decorrente de investigação por atos de improbidade administrativa não tem o potencial de, por si, causar grave lesão aos bens jurídicos protegidos pela Lei n. 8.437/1992.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg na SLS 1.662/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Corte Especial, julgado em 17/12/2012, DJe 01/02/2013) - Destaque meu.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. INDEVIDA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - Na linha da jurisprudência desta Corte, não se admite a utilização do pedido de suspensão exclusivamente no intuito de reformar a decisão atacada, olvidando-se de demonstrar o grave dano que ela poderia causar à saúde, segurança, economia e ordem públicas.

II - Consoante a legislação de regência (v.g. Lei n. 8.437/1992 e 12.016/2009) e a jurisprudência deste Superior Tribunal e do c.

Pretório Excelso, somente é cabível o pedido de suspensão quando a decisão proferida contra o Poder Público puder provocar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

II - In casu, o agravante não demonstrou, de modo preciso e cabal, a grave lesão à ordem pública, sendo insuficiente a mera alegação de que a manutenção do decisum atacado teria o condão de provocar prejuízos ao Poder Público. Precedentes do STJ e do STF.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg na SLS 1.644/RJ, Rel. Ministro Felix Fischer, Rel. p/ Acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Corte Especial, julgado em 17/12/2012, DJe 01/02/2013) - Destaque meu.

Ademais, não subsistem os argumentos de que há lesão à economia pública, pois a decisão guerreada não é capaz de acarretar impacto inesperado nas finanças públicas, já que a contratação de empresas privadas para a prestação de serviço no Estado está condicionada à previsão e disponibilidade orçamentária e, ainda, o Autor não junta aos presentes autos prova capaz de alterar a situação fática posta do processo originário.

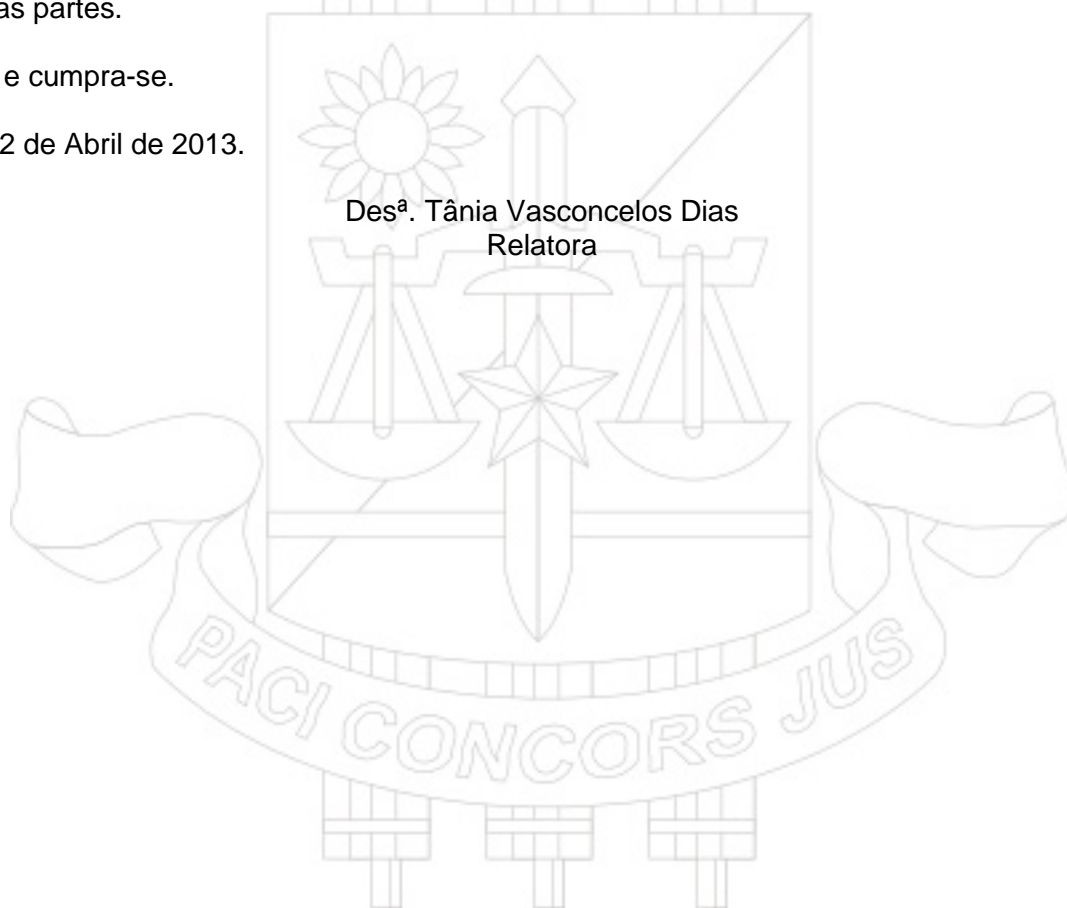
Diante do exposto, não estando demonstrada a urgência ou o risco de dano a qualquer um dos interesses públicos primários, INDEFIRO a suspensão guerreada.

Intimem-se as partes.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 22 de Abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/04/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de abril do ano de dois mil e treze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900115-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADA: FRANCILENY MORAIS LEITE

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917919-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JHON ERIC LEMOS DE AMORIM

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.014874-6 – BOA VISTA/RR

APELANTES: GILDEMAR DA SILVA RODRIGUES E WESLEE DE ALMEIDA VERAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.013978-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSEMARCOS FREITAS MENDES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.010084-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: DIEGO MENDES DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO

2º APELANTE: DORALICE MELO LIMA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016678-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GENILDO ARAÚJO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010241-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIZ MONTEIRO FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO NO PLANTÃO

AGRAVANTE: TSC RORAIMA SHOPPING S.A

ADVOGADOS: DR. JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART E DR. CRISTIANO SILVA COLEPICOLA

AGRAVADO: ODAH – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E HUMANO

DES. PLANTONISTA: ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Recurso protocolado às 20 h e 36 min do dia 12/04, contra decisão que a Agravante foi intimada no mesmo dia, às 17 h. Portanto, passível de ser apreciada no plantão.

Trata-se de Agrado de instrumento impetrado pela TSC Roraima Shopping S.A, em decorrência da decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível que suspendeu toda e qualquer obra relativamente ao empreendimento Roraima Garden Shopping.

Sustenta a Agravante que a decisão agravada seria nula em razão da sua ausência de fundamentação, pois teria sido fundamentada apenas no poder geral de cautela do Magistrado de Primeiro Grau.

No mérito, sustenta a Agravante que a decisão deve ser reformada, pois não teriam sido comprovados nos autos originários o perigo na demora e a fumaça do bom direito, necessários para a concessão da decisão recorrida.

Em razão da possibilidade de prejuízos que a decisão agravada pode causar a Agravante, recebo o presente recurso sob a forma de agravo de instrumento.

Compulsando os autos do agravo, verifico que a paralisação das obras do Empreendimento poderá causar prejuízo a Agravante que, além do custo de desmobilização da obra, estará sujeita a rescisões de contratos de locação e de prestação de serviços de construção já contratados, conforme demonstrado nos autos.

Além disso, em uma análise perfunctória do instrumento do presente agravo, denota-se que a Agravante teria realizado os procedimentos necessários para o licenciamento do Empreendimento, iniciando os trabalhos mediante a obtenção da autorização dos órgãos públicos competentes, especialmente aqueles de controle do meio ambiente.

Diante disso, a paralisação importaria em prejuízos apenas para a Agravante, pois as obras que poderiam causar impactos ambientais já foram realizadas mediante as autorizações dos órgãos públicos. Ou seja, não há um risco iminente que enseja a paralisação dos serviços nesse momento, pois a terraplanagem já foi concluída.

Ademais, percebe-se pela leitura da ação civil pública originária que um dos argumentos suscitados pela Agravada para justificar a fumaça do bom direito foi que:

“a área em estudo caracteriza-se como de preservação permanente por localizar-se em uma bacia do afluente do rio cauamé” e que “na região do entorno da savana em estudo foi localizada exemplares do gênero Bertlholletia, espécie Bertlholletia excelsa HBK nome vulgar castanheira”, (sublinhei)

Nesse sentido, a Agravante juntou parecer técnico que sustenta que:

“não existe a menor possibilidade da existência das espécies na área em questão, uma vez serem de outra fisionomia e extrato florestal. São espécies características de dossel florestal e não de área de savana. A Bertlholletia excelsa, conhecida como ‘Castanha do Brasil’ é uma espécie característica de floresta umbrófila e densa.”

As alegações da Agravante e da Agravada motivaram o meu comparecimento pessoal ao local em questão, acompanhado de dois (2) assessores jurídicos, onde verifiquei, mesmo sem conhecimento técnico, que as fotos e alegações juntadas pela Agravante se assemelham mais à vegetação existente no local, formada principalmente por uma savana arbórea aberta - lavrado, com prevalência de Caimbés – árvore típica desse ecossistema.

Além do mais, quem habita em Boa Vista sabe perfeitamente que naquela área (bairros caçari e paraviana) não existem, e nunca existiram, castanheiras, pois se trata de árvore bastante vistosas (altas) e de fácil percepção até mesmo por uma criança. Para uma melhor compreensão do local do empreendimento, o mesmo esta sendo construído a mais ou menos 200 metros da Corregedoria Geral de Justiça.

Quero crer que a afirmação, em juízo, que àquela área é “povoada” por *Bertholletia excelsa* *HBK nome vulgar CASTANHEIRAS*, deu-se apenas pelo desconhecimento total da cidade de Boa Vista.

Em relação à alegação de APP, percebe-se pela documentação juntada pela Agravante, inclusive mapeamento do IBGE, que o empreendimento está a um raio de aproximadamente 1 (um) quilômetro de distância dos rios Branco e Cauamé, sendo que uma distância semelhante, e até mais próximo dos referidos rios, estão instalados o loteamento Parque Caçari e a Faculdade Cathedral. Fora, portanto, de qualquer área de APP.

Entendo, portanto, desnecessária a paralisação da construção nessa fase, sendo certo que as obras poderão ser eventualmente paralisadas a qualquer hora, se o relator deste recurso, após distribuição, entender prudente.

Diante da presença dos pressupostos legais e argumentação do Agravante, para os fins desta sede de cognição sumaríssima, suspendo os efeitos da decisão agravada que determinou a paralisação das obras do Empreendimento Roraima Garden Shopping, até a apreciação do relator a ser sorteado.

Comunique-se a Agravante e o MM. juiz de Primeiro Grau.

Publique-se e distribua-se a um relator.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA
PLANTONISTA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE ABRIL DE 2013.

SUENYA RILKE
DIRETORA DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 651 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dispensa do expediente no dia 22.05.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no mês de novembro do ano de 2012.

N.º 652 – Conceder ao Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 22, 23 e 24.05.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 06 a 12.08.2012, 27.08 a 02.09.2012 e de 28.01 a 03.02.2013.

N.º 653 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, referentes ao saldo remanescente de 2012, anteriormente marcada para o período de 25.04 a 03.05.2013, para serem usufruídas no período de 21 a 29.05.2013.

N.º 654 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, referentes a 2013, anteriormente marcada para o período de 06.05 a 04.06.2013, para serem usufruídas no período de 15.07 a 13.08.2013.

N.º 655 – Cessar os efeitos, a contar de 23.04.2013, da Portaria n.º 1132, de 11.05.2011, publicada no DJE n.º 4549, de 12.05.2011, que cedeu a servidora **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, Técnica Judiciária, à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

N.º 656 – Determinar que a servidora **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Vara da Justiça Itinerante, a contar de 23.04.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 657, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida às fls. 369 do Procedimento Administrativo n.º 2009/3727,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 22.04.2013, da designação do Coordenador de Auditoria para compor o grupo gestor para acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica n.º 007/2010, objeto da Portaria n.º 698, de 26.04.2012, publicada no DJE n.º 4780, de 27.04.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 658, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima n° 58, publicada no Diário Judicial Eletrônico, n° 4929, de 08 de dezembro de 2012 e a Resolução n° 65, publicada no Diário Judicial Eletrônico, n° 4933, de 14 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o quadro constante na Portaria n° 1901, de 17 de dezembro de 2012, no que concerne ao cronograma de instalação do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos seguintes termos:

| UNIDADE JUDICIÁRIA | INÍCIO | ANO |
|--|---------------|------------|
| Juizado Fazendário / Comarca Boa Vista | Janeiro | 2013 |
| Turma Recursal | Maio | 2013 |
| 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis / Comarca Boa Vista | Outubro | 2013 |
| Juizados Especiais Cíveis / Comarcas de Mucajaí, Caracará e Rorainópolis | Janeiro | 2014 |
| Juizados Especiais Cíveis / Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Pacaraima e São Luiz do Anauá | Junho | 2014 |
| 2º Grau | Setembro | 2014 |
| Varas Cíveis / Comarca de Boa Vista | Janeiro | 2015 |
| Varas Cíveis / Comarcas do interior | Abril | 2015 |
| Juizado Especial Criminal/ Comarca Boa Vista | Junho | 2015 |
| Juizados Especiais Criminais/ Comarcas do interior | Setembro | 2015 |
| Vara da Justiça Itinerante | Janeiro | 2016 |
| Varas Criminais / Comarca de Boa Vista | Março | 2016 |
| Varas Criminais / Comarcas do interior | Julho | 2016 |
| Juizado da Infância e Juventude / Comarca de Boa Vista | Outubro | 2016 |
| Juizado Especializado de Violência Doméstica Contra a Mulher /Comarca de Boa Vista | Janeiro | 2017 |

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/04/2013****Procedimento Administrativo n.º 5702/2013****Origem:** Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira**Assunto:** Prorrogação da cessão do servidor Antonio José Neto**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Publique-se;
3. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para expedir ofício ao Ministério Público do Estado solicitando a prorrogação da cessão do servidor, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 5º da Resolução nº 55/ 2011.
Boa Vista, 23 de Abril de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo nº 6210/2013****Origem:** Escola do Judiciário do Estado de Roraima**Assunto:** Projeto de Curso de Aperfeiçoamento**DECISÃO**

1. Autorizo a realização do Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados, sob o título TEMAS ATUAIS E POLÊMICOS DA JUSTIÇA BRASILEIRA, consoante o projeto encartado às fls. 03/10.
2. Tendo em vista a dispensa de honorários pelo palestrante, remetam-se os autos à Assessoria de Cerimonial para providenciar coffee-break para o evento, conforme previsto no projeto supramencionado (fl. 09).
3. Após, devolvam-se os autos à EJURR.
4. Publique-se.
Boa Vista, 22 de abril de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

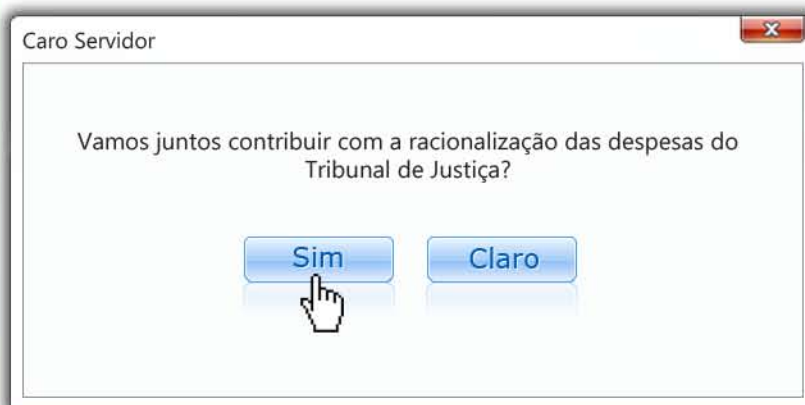
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2013/4818****Origem: Rafael de Almeida Costa – Técnico Judiciário****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico;
2. Considerando o disposto na alínea “k”, do inciso IX, do artigo 3.º da Portaria n.º 738/2012 e o disposto no artigo 4.º da Portaria 1148/2007 c/c o art.1.º da Portaria n.º 1066, de 09.06.2010, indefiro o pedido, em face de sua intempestividade.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos a Divisão de Gestão de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Documento Digital n.º 2013/6068****Origem: Câmara Única****Assunto: Indicação de servidor para substituição.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, autorizo a designação da servidora Suenya dos Reis Resende Rilke, Técnica Judiciária, para responder como Diretora da Secretaria da Câmara Única, no período de 22.04 a 21.05.2013, em virtude de afastamento do titular para fruição de férias, posto que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/04/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | | |
|------------------------|---|---------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 049/2011 | Ref. Ao PA 136/2013 |
| ASSUNTO: | Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática | |
| ADITAMENTO: | Segundo Termo Aditivo | |
| CONTRATADA: | Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda, | |
| FUNDAMENTAÇÃO: | Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 | |
| OBJETO: | Cláusula Primeira Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 4 (quatro) meses, ou seja, até o dia 22.08.2013. Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. | |
| DATA: | Boa Vista 19 de Abril de 2013 | |

Rosalvo Ribeiro Silveira
 Secretário de Gestão Administrativa,
 Em Exercício

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2013

Processo nº 2012/16425

Pregão nº 029/2012

| |
|--|
| EMPRESA: COMERCIUIN EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP |
| CNPJ: 04.926.357/0001-56 |
| Endereço: Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 229ª – Centro – Cep: 69301-060 Boa Vista – RR |
| REPRESENTANTE: Lyzandro Fernandes Furtado |
| TELEFONE/FAX: (95) 8114-1812 / (95) 3623-9767, E-mail: comerciun@gmail.com |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. |
| Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 24 de Janeiro de 2013, Ano XXIX, edição 6849 , na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 24 de Janeiro de 2013, Ano XVI e edição nº 4958. |
| Lote nº 01 Sem Alteração |

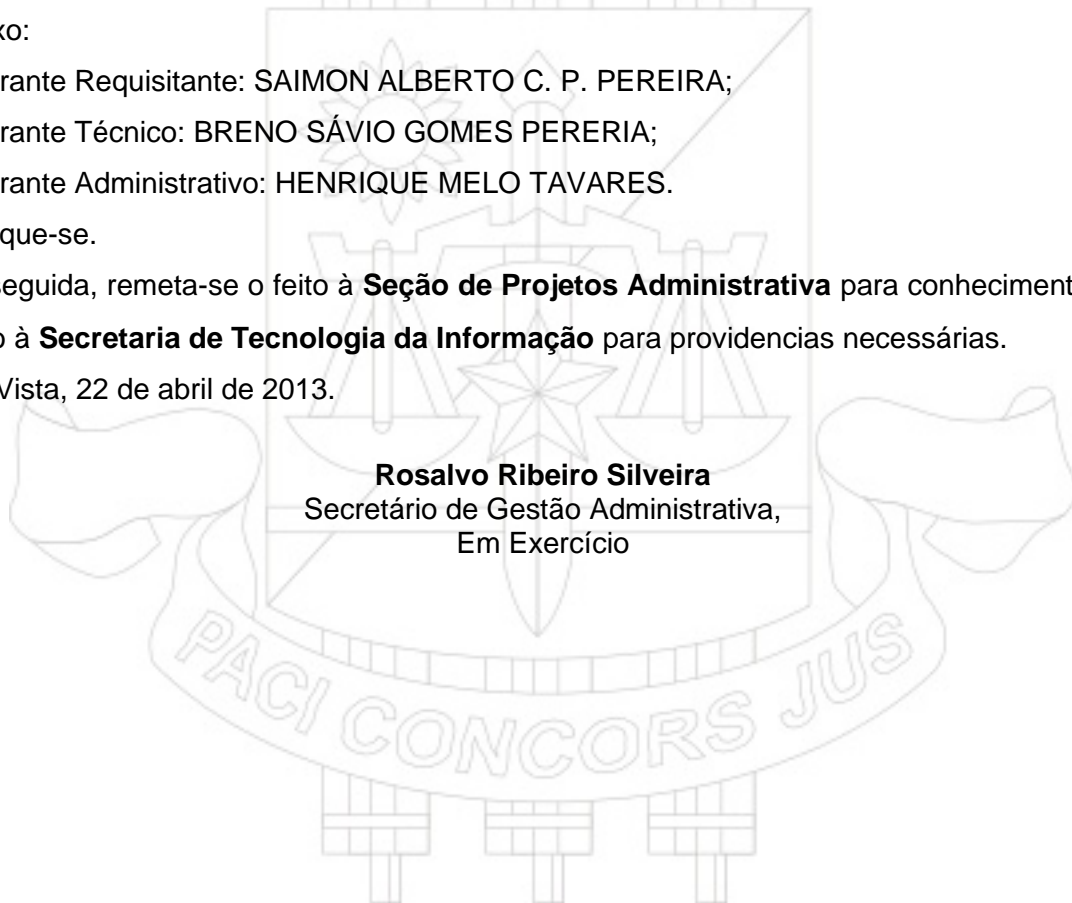
Rosalvo Ribeiro Silveira
 Secretário de Gestão Administrativa,
 Em Exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 8360/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa para aquisição de licença de uso de Sistema de Gravação Audiovisual de Audiências, Sessões de Julgamento e Interrogatórios.**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de licença de uso de sistema de gravação audiovisual de audiências, sessões de julgamento e interrogatórios.
2. Vieram os autos com a indicação de novos integrantes: requisitante e técnico, sendo necessário a indicação do novo integrante administrativo,
3. Considerando a necessidade da contratação de empresa para aquisição de licença de uso de sistema de gravação audiovisual, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:
 - a. Integrante Requisitante: SAIMON ALBERTO C. P. PEREIRA;
 - b. Integrante Técnico: BRENO SÁVIO GOMES PERERIA;
 - c. Integrante Administrativo: HENRIQUE MELO TAVARES.
4. Publique-se.
5. Em seguida, remeta-se o feito à **Seção de Projetos Administrativa** para conhecimento e, posterior envio à **Secretaria de Tecnologia da Informação** para providencias necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativa,
Em Exercício



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 23/04/2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 2013/2168

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Solicita abertura de PA para desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito do imóvel pertencente a essa Corte sito a Rua Paulo Pereira.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 22/22-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos constantes na relação de fl. 04/05.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 16-v a 19.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2013/5612

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Solicita abertura de PA para providencias quanto ao desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito da SGCA.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 25.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos constantes na relação de fl. 03 a 05.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 17-verso a 20 verso.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2013/9302

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

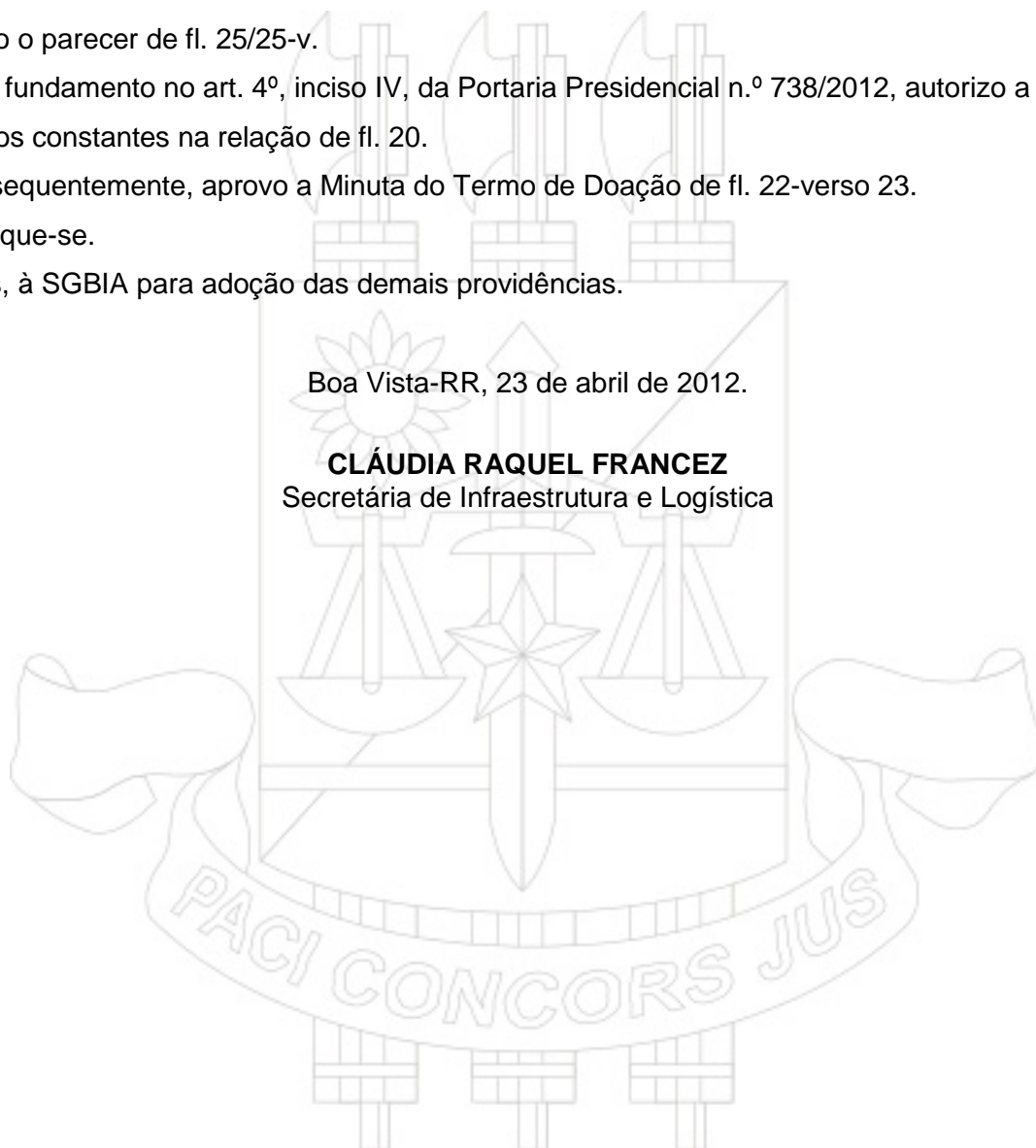
Assunto: **Verificar a possibilidade de doação de cadeiras giratórias à Congregação Cristã do Brasil.**

DECISÃO

6. Acato o parecer de fl. 25/25-v.
7. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos equipamentos constantes na relação de fl. 20.
8. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 22-verso 23.
9. Publique-se.
10. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Recurso Administrativo n.º 000 13 000063-1****Recorrente: Olene Inácio de Matos****Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima****Relatora: Des. Tânia Vasconcelos Dias****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 46/47.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de indenização por estabilidade provisória, referente ao período de Nov a dez/2012, no valor de R\$ 9.738,76 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme informação de fl. 45.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 5311/2013**Origem: Isabela Schwarz Mainardi – Técnica Judiciária****Assunto: Auxílio-Natalidade****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora **ISABELA SCHWARZ MAINARDI**, requerendo o pagamento de auxílio-natalidade.
2. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000078-RR-N: 002
 000100-RR-B: 005, 006
 000123-RR-B: 007
 000144-RR-A: 023
 000146-RR-A: 005
 000155-RR-B: 022
 000179-RR-E: 022
 000191-RR-E: 024
 000200-RR-A: 043
 000205-RR-B: 003
 000223-RR-A: 021
 000223-RR-N: 002
 000226-RR-N: 024
 000243-RR-B: 004
 000246-RR-B: 016
 000254-RR-A: 012
 000258-RR-N: 001
 000271-RR-E: 023
 000298-RR-E: 024
 000299-RR-N: 047
 000300-RR-N: 003
 000323-RR-N: 002
 000333-RR-N: 014, 015
 000356-RR-A: 004
 000379-RR-N: 001, 002
 000385-RR-N: 023
 000421-RR-N: 047
 000424-RR-N: 001, 002
 000456-RR-N: 001
 000473-RR-N: 029
 000481-RR-N: 020
 000493-RR-N: 023
 000521-RR-N: 029
 000557-RR-N: 024
 000582-RR-N: 029
 000647-RR-N: 043
 150345-SP-N: 004
 196403-SP-N: 005

001 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exequente: E.R.

Executado: J.P. e outros.

Despacho: I. Considerando a certidão cartorária exarada na fl. 650, manifeste-se o exequente, em cinco dias, especial mente acerca da exorbitante diferença de valores apresentados nas fls. 616/617 e 648/6489;

II. Int.

Boa Vista-RR, 02/04/2013.

Air Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

002 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares feitos;

II. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;

III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, com as nossa homenagens;

IV. Int.

Boa Vista-RR, 02/04/2013

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

003 - 0157247-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157247-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos

Despacho: Autos n º 010 07 157247-2

DESPACHO

I. Defiro pedido acostado nas fls. 114/115;

II. Ao Cartório para as diligências necessárias para efetivar a transferência do valor bloqueado conforme solicitado na referida petição;

III. Após, Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a satisfação da dívida;

IV. Int.

Boa Vista, 12/03/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário

Alves Coelho

4ª Vara Cível

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

004 - 0129286-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129286-7

Exequente: Bankboston Banco Multiplo S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: A penhora foi deferida e solicitada via bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo. Aguarde-se 05 (cinco) dias e, após, à conclusão.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2013.

Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino, Rogiany Nascimento Martins

8ª Vara Cível

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Cumprimento de Sentença

005 - 0009856-11.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009856-3
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.
 Sentença: A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.
 Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
 "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013.

Air Marin Junior
 Juiz de Direito Substituto
 Respondendo pela 8ª Vara Cível
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

006 - 0015075-05.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.015075-2
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: J Anchieta Júnior
 Sentença: A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.
 Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
 "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013.

Air Marin Junior
 Juiz de Direito Substituto
 Respondendo pela 8ª Vara Cível
 Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto

Relaxamento de Prisão

007 - 0006203-78.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.006203-6
 Indiciado: J.C.S.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

008 - 0019916-57.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.019916-0
 Indiciado: E.L.S.
 Sentença: DISPOSITIVO

Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR ELISMAR LUCENA SOUZA, como incurso nas penas do artigo 33, da Lei 11.343/06 e artigo 12 da Lei 10.826/03, passando, em seguida, de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal c/c art. 42, da Lei 11.343/06, e demais dispositivos legais, dosar-lhe as penas. Com relação ao crime previsto no artigo 33. da Lei 11.343/06. Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (trazer consigo e guardar) da lei 11.343/06: (a) natureza da droga apreendida, descrita no Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 09 como sendo: 03 invólucros envoltos com fita plástica, formato de tijolo, contendo substância petrificada, esbranquiçada, aparentando ser cocaína e 04 trouxinhas envoltas em plástico transparente, também contendo substância petrificada, esbranquiçada, aparentando ser cocaína, que após análise, ambas resultaram em POSITIVO para COCAÍNA; (b) quantidade da droga apreendida, 3.484,8 g (três mil quatrocentos e oitenta e quatro gramas e oito decigramas) de COCAÍNA; (c) personalidade e conduta social do agente, sem maiores elementos nos autos. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registro de antecedentes; conduta social,

poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil, o que já foi valorado pelo legislador, ao tipificar o delito; circunstâncias relatadas nos autos; as conseqüências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu.

A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ELISMAR LUCENA SOUZA do seguinte modo: Para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 - pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa : la Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006.

2a. Fase: No presente caso, reconheço em favor do réu a atenuante prevista no art. 65, III, "d" do CP (confissão espontânea), razão pela qual atenuo em 1/6 (um sexto), resultando, assim, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.

Sem agravantes a serem aplicadas ao presente caso.

3a Fase: Não há causa de aumento de pena.

À mingua de causas especiais de aumento de pena, mas em razão da causa especial de diminuição, prevista no § 4o, art. 33, da Lei 11.343/06,

diminuo a pena do sentenciado em apenas em 1/5 (um quinto), tornando-a definitiva em 4(quatro) anos 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, sendo cada diá multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, em consideração à situação econômico-financeira ostentada pelo acusado. A diminuição no patamar de 1/5 (um quinto) se impõe por conta da natureza e quantidade do entorpecente apreendido em poder do sentenciado. É que, apesar de o acusado ter colaborado com a apreensão da substância entorpecente, eis que a quantidade significativa desta apenas foi apreendida em virtude de ele, espontaneamente, ter indicado onde a mesma se encontrava, deve-se levar em consideração, também não só a quantidade, no caso bastante relevante, como também a natureza do entorpecente apreendido.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 04 (quatro) anos 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 400 (quatrocentos) dias multa, no valor acima referido.

O regime inicial para cumprimento da pena é o semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b" do CP.

2) Para o crime tipificado no artigo 12 da Lei 10.826/2003.

la Fase: Segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, observo que o réu é primário, com bons antecedentes. Não foram apuradas informações desabonadoras em relação a sua conduta social ou personalidade, motivo pelo qual não há como valorá-las.

O motivo foi motivado pela sensação de necessidade de segurança pessoal, o que não se justifica, sob o aspecto legal.

A culpabilidade não é grave, pois não há evidência concreta de que fosse utilizar a arma para qualquer fim ilícito. O mesmo se diga no tocante às circunstâncias e conseqüências da prática delituosa.

Assim, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em um ano de detenção c 10 dias multa (mínimo legal)

2a. Fase: Foi apurada a ocorrência de uma circunstância atenuante - a confissão espontânea da prática do fato, prevista, no artigo 65, III, d, do Código Penal. Porém, deixo de aplicá-la, em virtude da fixação da pena no mínimo legal (inteligência da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça), ficando a pena fixada nesta fase em um ano de detenção e 10 dias multa.

3a Fase: Não há causa de aumento de pena, nem de diminuição de pena incidível in casit. ficando a pena definitivamente fixada em um ano de detenção e 10 dias multa.

O regime de cumprimento da reprimenda ora imposta será o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal Brasileiro.

Em razão da regra contida no artigo 69, do Código Penal, passo ao somatório das penas dos delitos respectivos, resultando em 05 (cinco) anos 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão c 410 (quatrocentos e de./) dias multa, com aplicação do regime de cumprimento inicialmente semiaberto, com base no artigo 33, § 2º, b, do Código Penal Brasileiro.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes, hei por bem

conceder o direito do réu de apelar em liberdade, devendo ser expedido o respectivo alvará.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito tendo em vista o quantitativo da pena aplicada. Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Por fim, quanto aos celulares e demais objetos apreendidos às fls. 09, defiro a sua restituição, desde que comprovada a origem lícita.

Condene o réu ao pagamento das custas processuais, isentando-o do referido pagamento por sido patrocinado pela Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0005688-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005688-9

Réu: Jailton Caetano da Silva

Sentença: Pelo exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado JAILTON CAETANO DA SILVA e APLICO as seguintes MEDIDAS CAUTELARES: comparecimento mensal em juízo, para fins de atualização de endereço; recolhimento domiciliar noturno a partir das 21 horas; proibição de manter qualquer tipo de contato com a vítima e proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização deste juízo.

Procedam-se com os expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motivo determinante da clausura do acusado. Deve constar no instrumento da ordem, a advertência de que o feito continuará a tramitar, devendo o flagranteado informar seu endereço quando do seu cumprimento pelo oficial de justiça, bem como mantê-lo atualizado nos autos para futuras intimações.

Intime-se à vítima, bem como o seu representante legal, acerca da proibição de o indiciado manter contato com a vítima.

Dê-se ciência ao MP.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Junte-se cópia desta aos autos principais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005689-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005689-7

Réu: Ezequiel Coelho de Oliveira

Sentença: Pelo exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado EZEQUIEL COELHO DE OLIVEIRA e APLICO as seguintes MEDIDAS CAUTELARES: comparecimento mensal em juízo, para fins de atualização de endereço; recolhimento domiciliar noturno a partir das 21 horas e proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização deste juízo.

Procedam-se com os expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motivo determinante da clausura do acusado. Deve constar no instrumento da ordem, a advertência de que o feito continuará a tramitar, devendo o flagranteado informar seu endereço quando do seu cumprimento pelo oficial de justiça, bem como mantê-lo atualizado nos autos para futuras intimações.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

011 - 0015448-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015448-0

Réu: Ozair Galvão Mendes

Sentença: DISPOSITIVO

Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR OZAIR GALVÃO MENDES, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.

Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância à Lei 11.343/06.

Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (transportar/trazer consigo) da lei 11.343/06: (a) natureza da droga apreendida, descrita no auto de apresentação e apreensão como sendo substância vegetal que aparenta ser MACONHA, a qual posteriormente foi analisada e tida como realmente MACONHA; (b) quantidade da droga apreendida, 700g (setecentos grammas); (c) personalidade e conduta social do agente, sem maiores elementos nos autos.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; antecedentes ruins, o réu é possuidor de maus antecedentes, em vista da informação trazida pela certidão cartorária, na qual constam três condenações, transitadas em julgado, com data anterior a do presente fato, sendo que duas delas serão consideradas como maus antecedentes c uma como reincidência, conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil o que já é punido pelo próprio tipo penal; circunstâncias relatadas nos autos; as conseqüências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu.

A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado OZAIR GALVÃO MENDES, do seguinte modo:

Para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 - pena reclusão 5/15

anos e pagamento de 500/1500 dias multa :

1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 6 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado.

2ª Fase: Sem atenuantes genéricas ou específicas. No entanto, presente a agravante da reincidência, de modo que majoro a pena em 1/6, perfazendo, nesta fase o patamar de 7 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa.

3ª Fase: Não há causa de aumento de pena, nem de diminuição de pena incidível in casu.

Por outro lado não reconheço a causa de diminuição prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, em face dos maus antecedentes e reincidência do réu.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos.

O regime inicial para o cumprimento da pena é o fechado, dado que o réu conta com três condenações anteriores transitadas em julgado, nos termos do preceito do art. 33, § 2º, alínea "b", do CPB, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, § 2º do CPP (com redação dada pela Lei n.º 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal n.º 11.343/06 (Lei Antidrogas), por ser o réu reincidente e registrar maus antecedentes, não lhe concedo o direito de apelar em liberdade.

Ainda que possível a conversão das penas privativas de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, deixo de proceder à substituição ante o quantitativo de pena aplicado ao réu.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Declaro o perdimento dos bens apreendidos (dinheiro) à fl. 15, em favor da União, vez que não comprovada a origem lícita.

Sem condenação em custas, dado ter sido o réu assistido pela DPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015295-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015295-3

Réu: Herculano Santos de Souza e outros.

Decisão: AUTOS: 010.12.015.295-3

DECISÃO

O acusado ANTÔNIO M. ARCO DA SILVA CUNHA encontra-se foragido do sistema prisional, conforme informações de fl. 146.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, à fl. 160 dos presentes autos, requereu a decretação da revelia do acusado.

É o sucinto relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o acusado foi denunciado pelos crimes inculpidos nos arts. 33 e 35 (tráfico de drogas e associação para o tráfico) da Lei 11.343/06 e art. 16, parágrafo único, I, da Lei 10.826/03. O acusado evadiu-se do distrito da culpa após ter fugido de sistema prisional, não comparecendo a audiência.

Também consta que o referido foi devidamente citado pessoalmente e apresentou alegações preliminares (11.108).

ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 367 do CPP, DECRETO A REVELIA do acusado e prosseguimento do feito.

Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória.

Designa-se nova data para audiência.

Requisitem-se os demais acusados junto ao DESIPE.

Intimem-se as testemunhas RENÉ DE ALMEIDA JJERRFFRESON OLIVEIRA SILVA e HORTAGUINAN VERAS

CAMPOS junto a Delegacia Geral de Polícia Civil, e a testemunha DANIELA GOMES no endereço indicado à fl.08.

P. R. I. C

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Substituto Auxiliando na 2ª vara criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

013 - 0134141-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134141-7

Sentenciado: Daniel Eduardo Hernandez Hernandez

Sentença: Posto isso, julgo PROCEDENTE e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade e de multa aplicada ao reeducando acima indicado, referente à Ação Penal nº 2000.42.00.001049-0 (0010 06 148119-7), oriunda da 1ª Vara Federal/RR, nos termos dos artigos 107, IV c/c art. 109, IV e art. 110, caput, todos do Código Penal.

Remeta-se cópia desta sentença à Polinter e ao DESIPE, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

A intimação do reeducando deverá ser por edital, uma vez que se encontra foragido.

Comunique-se o Juízo de origem.

Encaminhe-se cópias desta sentença à Polícia Federal em Roraima, uma vez que se trata de reeducando estrangeiro e à missão diplomática do Estado de origem do preso, ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 162/2012-CNJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal - CF.

Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas. Em caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juiza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0152694-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152694-0

Sentenciado: Alix Joryani Alegria Valero Cerrada

Sentença: Posto isso, julgo PROCEDENTE e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade e de multa aplicada a reeducanda acima indicado, referente à Ação Penal nº 2000.42.00.001049-0 (0010 06 147410-1), oriunda da 1ª Vara Federal/RR, nos termos dos artigos 107, IV c/c art. 109, IV e art. 110, caput, todos do Código Penal.

Remeta-se cópia desta sentença à Polinter e ao DESIPE, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso a reeducanda esteja inserida no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

A intimação da reeducanda deverá ser por edital, uma vez que se encontra foragida.

Comunique-se o Juízo de origem.

Encaminhe-se cópias desta sentença à Polícia Federal em Roraima, uma vez que se trata de reeducando estrangeiro e à missão diplomática do Estado de origem do preso, ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 162/2012-

CNJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal - CF.

Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas. Em caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

015 - 0155662-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155662-4

Sentenciado: Anderlon Soares Brasil

Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 292, encaminhando cópia ao DESIPE.

Boa Vista, 22.04.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

016 - 0003159-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003159-9

Sentenciado: Ismael Soares de Almeida

Sentença: Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Ismael Soares de Almeida, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0010.09.212944-3, oriunda da 2ª Vara Criminal/PR, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.

Intime-se o reeducando em cartório, já que se encontra em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença ao DESIPE e à POLINTER/RR, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal - CF.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

017 - 0008830-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008830-8

Sentenciado: Fabio de Matos Pereira

Decisão: Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pelo reeducando que, com a assistência da DPE, requer a sua permanência na Cadeia Pública Masculina ou a transferência para a Cadeia de São Luiz/RR.

O Juízo daquela Comarca já informou, em outros procedimentos, que não há vaga naquele estabelecimento prisional.

Com vistas, o "Parquet", à fl. 66, manifestou-se pela permanência na CPBV.

É o breve relatório. DECIDO.

Em que pese a manifestação do "Parquet", tenho que o pedido deve ser indeferido, explico.

Embora o reeducando esteja no regime semiaberto, não trabalha externamente, sendo que, nesta condição, deve cumprir sua pena na PAMC, em observância à sentença proferida na Solicitação Criminal nº 0010 12 014993-4, que determinou a separação dos reeducandos do regime fechado, semiaberto sem trabalho externo e semiaberto com trabalho externo, ou seja, somente aqueles que trabalham externamente devem ser transferidos para a Cadeia Pública Masculina.

Ainda, o Juízo da Comarca de São Luiz/RR, já expôs as razões pelo qual não pode receber mais presos naquele estabelecimento.

O Estado tem o dever e a obrigação de zelar pela segurança e assegurar a integridade física dos reeducandos.

No presente caso, tenho que o Diretor da PAMC tem condições de adotar medidas capazes de preservar a vida do preso.

Posto isso, em dissonância com o "Parquet" INDEFIRO o pedido

pleiteado, pelas razões acima.

Verifico a desnecessidade de reclassificação da conduta, uma vez que permanece "BOA".

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013681-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013681-6

Sentenciado: Frank Mario Mangabeira da Costa

Despacho: 1. Oficie-se a U. P., com cópia da decisão de fls. 56, que determinou a reclassificação da conduta para "BOA".

2. Com a homologação da justificação, este Juízo não pode computar no cálculo penal as faltas aos pernoites.

3. Ao MP.

Boa Vista, 22.04.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001782-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001782-4

Sentenciado: Michel Farias Pinheiro

Despacho: Ao MP.

Boa Vista, 22.04.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 0005440-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005440-5

Autor: Marcelo Oliveira de Souza

Despacho: 1. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 23/24, no que tange a intimação do hospital (face o of. de fls. 28 - encaminhar ao Sec. Adjunto).

2. Comunique-se à 4ª Vara Criminal que o reeducando encontra-se em prisão domiciliar (60 dias), devido questões de saúde (cópia da decisão).
Boa Vista, 22.04.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

021 - 0194586-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194586-6

Réu: Miracelis Sobral de Andrade

Sentença: Autos n.º: 010.08.194586-6

Réu: MIRACELES SOBRAL DE ANDRADE

Artigo: 155, § 3.º, do CPB

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Penal em curso movida pelo Ministério Público contra Miracelis Sobral de Andrade, sentenciado a uma pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, que foi substituída por duas penas restritivas de direito (sentença de fls. 140/141).

A defesa requereu a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa (fls. 145/149).

Os fatos ocorreram em meados do mês abril do ano de 2005.

A denúncia foi recebida em 06.04.2011 (fls.02).

A sentença foi publicada em cartório em 08/08/2012 (fls. 144) e transitou em julgado para a acusação em 19.09.2012 (fls. 159).

É o breve relato.

Decido.

Considerando que a pena in concreto aplicada, de 01 (um) ano de reclusão, está situada na faixa prescricional do inciso V do art. 109 do CP, ou seja, em 04 (quatro) anos.

Considerando ainda que, da época da ocorrência dos fatos (abril de 2005) e o recebimento da denúncia (06/04/2011), decorreu lapso temporal superior a 04 (quatro) anos, é certo que a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição do jus puniendi estatal se operou, motivo pelo qual a declaro, com esteio nos arts. 107, IV, c/c 109, V e 110, § 1.º, todos do Código Penal. Neste sentido, infra:

Uma vez constatada a prescrição retroativa, deve o Juiz de 1.º grau (do processo ou da execução) declará-la, até mesmo de ofício. Isso constitui imperativo legal (CPP, art. 61), é medida de economia processual e se afasta do apego exagerado ao formalismo, que hoje não se compatibiliza com a necessidade de imprimir agilidade no funcionamento da Justiça (artigo do Juiz Luiz Flávio Gomes, in RT 637/371) (apud Alberto Silva Franco 'et alii'. CÓDIGO PENAL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, RT, 6.ª edição. São Paulo. 1997, p. 1.725).

e;
Transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação e inexistindo recurso do réu, pode e deve o juiz prolatoro da primeira instância pronunciar-se sobre a ocorrência ou não da prescrição retroativa (RT 699/364) (apud Mirabete. CÓDIGO PENAL INTERPRETADO, Atlas. São Paulo. 1999, p. 588).

Isto posto, com fundamento no art. 107, IV, c/c arts. 109, V e 110, § 1.º, todos do Código Penal, acolho o pleito da defesa para o fim de declarar extinta a punibilidade de MIRACELES SOBRAL DE ANDRADE, em face da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se as partes.

Anotações e baixas de praxe.

Sem condenação em despesas processuais.

Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juíza de Direito respondendo pela 4.ª Vara Criminal

(Portaria GP n.º:589, de 09/04/2013)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

7ª Vara Criminal

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0013692-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013692-5

Réu: Felipe Brito Andrade

Sentença: (...)Do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e ABSOLVO SUMARIAMENTE FELIPE BRITO ANDRADE do crime previsto no artigo 121, "caput", do CP, com esteio no artigo 23, III do CP c/c o artigo 415, IV, do CPP.

Sem custas.

Comuniquem-se as autoridades competentes o teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Edinaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

023 - 0002607-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002607-4

Réu: Henrique José Schiaveto

Decisão: Decisão

Cuida-se de pedido no sentido que o réu possa viajar a São Paulo, com o fim de tratar de assunto de natureza pessoal. E compulsando os autos observo que há requerimento pendente de apreciação (fl. 502). Vejo que o MP não se opôs ao pedido da defesa (fl. 505v), de modo que ausentes motivos idôneos que justifiquem a restrição a atividade profissional do réu, defiro o requerido à fl. 502, limitando o réu apenas a exercer atividade cirúrgica.

Oficie-se para cumprimento desta decisão.

Autorizo a viagem informada nestes autos, pois o acusado demonstra interesse em colaborar com a justiça.

Homologo a desistência das testemunhas de defesa não oitivadas.

Data para interrogatório do réu.

Intime-se desta decisão.

Boa Vista, 22/04/2013. Juiz de Direito Substituto - Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela 7ª VRCR

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Militar

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

024 - 0033243-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033243-2

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Despacho: Intime-se a defesa na pessoa do Adv. Luiz Geraldo Távora de Araújo OAB/RR 557, para apresentar as alegações finais, advertindo o ilustre causídico sobre as sanções do abandono da causa.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

025 - 0218953-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218953-8

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Despacho: Atenda-se a conta ministerial à fl. 186v.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002949-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002949-4

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva

Despacho: Ao MP.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

027 - 0012055-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012055-8

Réu: Ranielson Vieira Souza

Despacho: Atenda-se o MP, nos termos da conta à fl. 82v.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001772-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001772-7

Réu: Geovane Nunes Viana

Despacho: Atenda-se a conta ministerial à fl. 32.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

029 - 0198115-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198115-0

Réu: Edir da Silva Pamplona

Despacho: Ao MP.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Robélia Ribeiro Valentim

Cumprimento de Sentença

030 - 0015556-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015556-8

Exequente: Maria de Nazare Nogueira de Carvalho

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001144-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001144-7

Exequente: A.C.A.

Executado: C.D.O.

Despacho: Ao MP conforme despacho à fl. 17. BV, 22/04/2013 - ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0005646-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005646-3

Indiciado: E.R.A.B.

Despacho: Ao MP.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0008755-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008755-9

Réu: Vanderson de Sousa Mesquita

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0015055-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015055-5

Indiciado: R.J.P.

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015652-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015652-9

Indiciado: W.M.T.

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000189-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000189-7

Indiciado: F.F.B.

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008050-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008050-3

Réu: Thiago Harrisson Trindade Bezerra

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008269-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008269-9

Réu: Gerlison Rodrigues Martins

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010248-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010248-9

Réu: Diomario Mesquita de Souza

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010253-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010253-9

Réu: Jonas Pereira da Silva

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010274-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010274-5

Réu: Marcos Medeiros Nunes

Despacho: Realize o Cartório pesquisa de dado necessário junto ao INFOJUDI.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0016733-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016733-4

Réu: Elias Ferreira da Costa

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000133-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000133-3

Réu: E.M.S.

Despacho: Vista à DPE pela ofendida, como pedido pelo Ministério Público.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Clovis Melo de Araújo

044 - 0001914-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001914-5

Réu: Alcides Rodrigues Batista

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0005645-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005645-1

Réu: Edson Felipe Nogueira

Despacho: Desapense-se este feito dos autos nº 13001085-0 e nº 13001160-3, procedendo com demais encargos proferidos na sentença à fl.32.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006967-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006967-8

Réu: Carlos Henrique Souza Rodrigues

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009967-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009967-5

Réu: R.B.P.

Sentença: AUTOS N.º 010.12.009967-5

SENTENÇA

Trata-se de pedido de homologação de acordo aviado neste juízo.

À(s) fl(s). 143/146 consta o trato.Com vista, o MP pugnou pela oitiva da autora para que esta informasse sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas decretadas nestes autos.A parte autora requer a suspensão das medidas pelo prazo de 06 (seis) meses para melhor

avaliar a convivência harmoniosa das partes. Do exposto, apesar da manifestação ministerial e da defesa, vejo que estas não impedem a homologação da avença firmada, principalmente no que tange aos aspectos patrimoniais, guarda, visita e alimentos. Desta feita, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, homologando o acordo firmado.

No que diz respeito a manutenção das medidas protetivas, vejo que nada impede o arquivamento destes autos, pois posterior ameaça ou lesão, não obstam a concessão de novas medidas protetivas. Assim, entendo por bem extinguir à presente. Encaminhe-se cópia dessa sentença e do acordo celebrado para a 7ª Vara Cível, a fim de que seja dada ciência a aquele juízo, haja vista que lá tramita ação, cujo pedido encontra identidade com o acordo ora homologado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência as partes e ao MP. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista, 16 de abril de 2013. Juiz Iarly José Holanda de Souza

Designado para atuar nos presentes autos

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

048 - 0009984-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009984-0

Réu: G.M.S.

Decisão: (...) Destarte, acolhendo a manifestação ministerial, e ante a incompetência deste Juizado para o julgamento do feito, que assim o declaro, determino a remessa dos autos ao Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca, com as anotações e baixas devidas na distribuição deste juízo. (...) Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista 19 de abril de 2013. RENATO ALBUQUERQUE-JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0009996-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009996-4

Réu: A.M.M.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010002-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010002-8

Réu: N.S.S.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013454-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013454-8

Réu: Alessandra Silva de Sousa

Despacho: Vista à DPE pela ofendida, como pedido pelo Ministério Público. Boa Vista, 22 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014220-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014220-2

Réu: C.Z.M.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014221-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014221-0

Réu: C.A.N.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0016889-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016889-2

Réu: G.S.S.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0016894-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016894-2

Réu: F.C.P.O.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017000-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017000-5

Réu: C.M.S.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017018-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017018-7

Réu: F.P.

Despacho: Desapense-se este feito dos autos nº 12017018-7, procedendo com demais encargos proferidos na sentença à fl26. Boa Vista, 19/04/13. RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017052-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017052-6

Réu: A.O.S.C.S.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017603-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017603-6

Réu: A.J.S.M.

Despacho: Vista à DPE pela ofendida, como pedido pelo Ministério Público. Boa Vista, 22 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017630-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017630-9

Réu: Wellington Pereira Sousa

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017671-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017671-3

Réu: C.S.S.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017731-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017731-5

Réu: M.R.S.N.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0017735-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017735-6

Réu: I.B.S.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0020395-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020395-4

Autor: Josemar_dos Santos Oliveira

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0020493-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020493-7

Autor: Kalberg da Silva Magalhaes

Despacho: Vista à DPE pela ofendida, como pedido pelo Ministério Público. Boa Vista, 22 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0020494-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020494-5

Autor: Damiao Rodrigues da Silva

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0020578-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020578-5

Réu: A.L.V.F.

Sentença: (...) Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 22 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0020611-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020611-4

Réu: R.P.S.

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, 22/04/13. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0020622-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020622-1

Réu: A.M.R.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0020655-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020655-1

Réu: Otavio Andre da Cunha Maciel

Sentença: (...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0020685-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020685-8

Réu: A.U.S.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0020813-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020813-6

Réu: Gileno Pereira Gama

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0020832-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020832-6

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira

Despacho: Vista à DPE pela ofendida, como pedido pelo Ministério Público.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0020841-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020841-7

Réu: R.S.L.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0020844-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020844-1

Réu: R.V.J.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0020846-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020846-6

Réu: F.S.M.

Despacho: Vista ao MP.

Boa Vista, 23/04/13.

Erasmo Hallysson S. de Campos
Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000034-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000034-1

Réu: N.H.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000934-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000934-2

Réu: F.T.P.

Despacho: Vista à DPE pela ofendida, como pedido pelo Ministério Público.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000939-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000939-1

Réu: A.M.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000945-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000945-8

Réu: L.M.O.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000956-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000956-5

Réu: I.S.O.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campo-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001074-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001074-6

Réu: O.J.P.J.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001096-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001096-9

Réu: A.P.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001097-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001097-7

Réu: G.G.B.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001102-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001102-5

Réu: R.V.B.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001107-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001107-4

Réu: R.T.M.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001115-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001115-7

Réu: I.O.M.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001118-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001118-1

Réu: O.M.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001122-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001122-3

Réu: M.M.G.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001145-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001145-4

Réu: L.S.F.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0001151-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001151-2

Réu: B.A.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0001242-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001242-9

Réu: E.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de

Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001317-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001317-9
Réu: A.B.S.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001378-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001378-1

Réu: Jobes dos Santos Oliveira
Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0002468-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002468-9
Réu: G.C.

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0003318-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003318-5

Réu: Wellington Santana Oliveira
Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0003909-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003909-1

Réu: J.A.S.
Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0003912-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003912-5

Réu: A.C.S.
Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 22/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0004161-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004161-8

Réu: T.M.O.
Despacho: Vista à DPE pela ofendida, como pedido pelo Ministério Público.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0005393-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005393-6

Réu: David Sousa Araujo
Despacho: Vista à DPE pela ofendida, como pedido pelo Ministério Público.Boa Vista, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005394-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005394-4

Réu: Clenis Lima Farias
Despacho: Expeça-se Carta Precatória para intimação do requerido, conforme indicado pelo MP, fls. 17.
Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para, querendo, oferecer defesa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se.Boa Vista, 19/04/13.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0006803-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006803-3

Réu: Wesley Pereira Queiroz
Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal

que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 19 de abril de 2013.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto respondendo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0006804-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006804-1

Réu: Cleo Marques da Silva
Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 19 de abril de 2013.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto respondendo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0006805-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006805-8

Réu: Jaildo Rodrigues
Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 19 de abril de 2013.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto respondendo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0006808-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006808-2

Réu: Odiney da Silva Nascimento
Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 19 de abril de 2013.RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto respondendo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

106 - 0001767-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001767-7

Autor: Delegada de Polícia Elivania Roberta Aguiar dos Santos

Despacho: Aguarde-se notícia da prisão do acusado pelo prazo legal. Boa Vista, 19/04/13. RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0013477-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013477-9

Autor: D.P.M.S.S.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 19/04/13. RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0015523-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015523-8

Autor: D.P.L.C.B.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 19/04/13. RENATO ALBUQUERQUE-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.Despacho: Vistos. Junte-se FAC. Ao MP. Conclusos, após. Urgente.
Nenhum advogado cadastrado.**Prisão em Flagrante**

004 - 0000177-34.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000177-7

Indiciado: F.S.C.F.

Despacho: Ao Ministério Público para ciência e manifestação. Após, conclusos.
Nenhum advogado cadastrado.**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000189-RR-N: 001, 002

Comarca de Caracarái**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

001 - 0001114-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001114-3

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Decisão: DECISÃO

Requisitei os autos.

Troque-se a capa.

Observo que o processo merece saneamento para se evitar a futura nulidade.

Com efeito, após a constatação de que irmãos oficiavam no mesmo conselho em sessão anterior e, conseqüentemente, anulação dos atos praticados, o Juízo designou o dia 29 de abril do corrente para nova sessão do Júri.

O lapso, entretanto, é evidente. Primeiro, porque não havia pauta na forma do art. 429, § 2º, do Código de Processo Penal. Segundo, porque não haveria jurados suficientes para a composição do Conselho de Sentença sem prejuízo as partes. Neste particular, verifico que na primeira lista sete dos jurados já participaram do julgamento, anulado, anterior, de sorte que não seriam efetivamente quinze o número legal, na forma do art. 449, inc. I, do Código de Processo Penal, ceifando a possibilidade de escolha das partes.

Assim, determino a inclusão deste processo em pauta de nova reunião a ser designada para este ano, no mês vindouro.

Cientifique as partes.

Caracarái (RR), 22 de abril de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000015-39.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000015-9

Indiciado: H.T.

Despacho: Vistos. Pedido retro, defiro.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000178-19.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000178-5

Indiciado: F.S.C.F.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 19/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Liberdade Provisória

001 - 0000343-82.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000343-8

Réu: Vilson Alves Braga

Decisão: Vistos etc., Em razão deste magistrado está participando de curso patrocinado pela EJURR na dese do Tribunal de Justiça de Roraima em Boa Vista, encaminho cópia eletrônica da presente decisão via e-mail da comarca. Após será juntada a decisão original aos autos. Cuida-se de pedido de liberdade provisória em razão de comunicação de prisão em flagrante do nacional Vilson Alves Braga, qualificado nos autos do processo em epígrafe, incurso nas penas do art. 273, §1º do Código Penal e art. 33 caput da Lei 11.343/06. A prisão em flagrante foi homologada nos autos 0047.13.000342-0 sendo convertido o flagrante em prisão preventiva. Encaminhe-se com urgência ao Ministério Público para manifestação acerca do presente pedido de liberdade provisória de Vilson Alves Braga. Rorainópolis, 19 de abril de 2013. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo. Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira**Prisão em Flagrante**

002 - 0000342-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000342-0

Réu: Vilson Alves Braga

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000210-RR-N: 003
 000280-RR-B: 001
 000300-RR-A: 001
 000323-RR-N: 001
 000536-RR-N: 001
 000581-RR-N: 001

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minhohi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minhohi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Civil Pública

001 - 0000622-15.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000622-1
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Telemar Norte Leste S/a e outros.
 Despacho: Cumpra-se integralmente acordão de fl.s 645/647.
 SL, 12/04/2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
 Juíza de Direito
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Larissa de Melo Lima, Raissa Fragoso de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves

Mandado de Segurança

002 - 0000894-91.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000894-7
 Autor: Mara Albuquerque Ribeiro
 Réu: James Moreira Batista
 Decisão: DECISÃO

Chamo o feito à ordem.
 Defiro o pleito da DPE de fls. 20/21;
 Cancele-se a r.Sentença de fl. 18, com supedâneo nas razões invocadas pela Defensoria Pública;
 Mandado de Segurança impetrado por Mara Albuquerque Ribeiro contra ato que reputou ilegal ou de abuso de poder praticado pelo Prefeito da cidade de São Luiz, consistente na não nomeação da impetrante, aprovada em concurso público para o cargo de "Técnico em Laboratório", mas que, em virtude da deliberação administrativa, mesmo apresentando os documentos não tomou posse no respectivo cargo.
 Juntou documentos (fls. 06/15).
 Deixo de apreciar no momento o pedido de liminar.
 Notifique-se a autoridade acioimada coatora do conteúdo da petição inicial, enviando cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.
 Ciência ao Ministério Público.
 Findo o prazo de informações, com ou sem elas, o representante ministerial opinará, querendo, dentro do prazo de improrrogável de 10 (dez) dias.
 Conclusos, então.
 Cumpra-se.

São Luiz, 22 de abril de 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2013

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0001370-32.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001370-7
 Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.
 Despacho:
 Despacho: Defiro o pedido de desistência de oitiva da testemunha Tais Barbosa de Araujo. Designo o dia 28 de maio de 2013, às 08:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se mandados para intimação das testemunhas Joelma Alves Lima, Clodovaldo Paiva e Zaqueu José de Souza. Saem intimados da audiência o Réu Elieber Rodrigues Alves e Talys Ramon Ferreira Lima, MP e DPE. Intime-se o Advogado, Dr. Mauro Castro, por meio do DPJ. São Luiz/RR, 16/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minhohi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000177-RR-B: 001
 000369-RR-A: 001
 000506-RR-N: 005
 000542-RR-N: 003
 000710-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0000117-77.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000117-8
 Autor: Dario de Paiva Lima
 Réu: Inss
 Autos remetidos à Fazenda Pública inss - agu.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Nº antigo: 0005.12.000157-2

Réu: Nélcio Campos Pinheiro

Decisão:

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de rejeição da denúncia. Em consequência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.06.2013, às 09h. P. R. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 18 de abril de 2013. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Advogado(a): John Pablo Souto Silva

Carta Precatória

002 - 0000040-97.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000040-8

Réu: Francisco Flamarion Portela

Audiência Preliminar designada para o dia 14/05/2013 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Infância e Juventude

Expediente de 18/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

003 - 0000320-05.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000320-6

Réu: Lindomar Santos da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/05/2013 às 08:00 horas.

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000019-24.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000019-2

Infrator: W.M.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/05/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

004 - 0000046-07.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000046-5

Réu: Edvaldo Sousa dos Santos

Decisão:

Final da Decisão: (...)Pelo exposto, com fundamento no art. 406 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. Cite-se o acusado, para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP, observando-se, ainda, o disposto no § 3º do art. 406 do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 408 do CPP). Defiro os pedidos constantes à fl. 05. P.R.I.C. Alto Alegre - RR, 18 de abril de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0000157-25.2012.8.23.0005

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000037-79.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000037-6

Infrator: R.V.S.C. e outros.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o parquet estadual, JULGO EXTINTA a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade imposta aos adolescentes R.V.S.C. e P.H.T.M., por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Expeça-se guia de desligamento da PSC à Entidade responsável. P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Alto Alegre/RR, 18 de abril de 2013. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Averiguação Paternidade

001 - 0000365-49.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000365-5

Autor: T.G.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000370-71.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000370-5
Autor: K.T.F.N.
Réu: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000371-56.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000371-3
Autor: E.S.C.
Réu: J.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000373-26.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000373-9
Autor: W.L.M.P.
Réu: W.W.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000375-93.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000375-4
Autor: R.G.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000381-03.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000381-2
Autor: D.A.S.C.
Réu: P.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000387-10.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000387-9
Autor: P.F.S.S.
Réu: H.K.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000388-92.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000388-7
Autor: M.M.D.S.
Réu: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000390-62.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000390-3
Autor: W.M.S.
Réu: B.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000391-47.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000391-1
Autor: G.L.O.
Réu: C.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000397-54.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000397-8
Autor: A.A.S.
Réu: F.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000399-24.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000399-4
Autor: A.G.S.C. e outros.
Réu: R.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000408-83.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000408-3
Autor: M.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000409-68.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000409-1
Autor: C.E.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000412-23.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000412-5

Autor: K.A.F.S.

Réu: W.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000415-75.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000415-8

Autor: L.E.C.M.

Réu: F.C.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000416-60.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000416-6

Autor: N.S.S.P.

Réu: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000418-30.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000418-2

Autor: M.J.S.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

019 - 0000364-64.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000364-8

Autor: S.S.

Réu: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000366-34.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000366-3

Autor: K.N.C.

Réu: M.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000368-04.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000368-9

Autor: G.S.S.

Réu: G.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000369-86.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000369-7

Autor: T.S.S.

Réu: R.F.N.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000378-48.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000378-8

Autor: K.M.S.

Réu: E.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000379-33.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000379-6

Autor: R.B.

Réu: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000382-85.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000382-0

Autor: J.V.S.

Réu: J.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000383-70.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000383-8

Autor: C.Y.O.S.

Réu: F.C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000385-40.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000385-3

Autor: E.G.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000389-77.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000389-5

Autor: J.H.S.S.

Réu: A.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000392-32.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000392-9

Autor: T.S.

Réu: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000393-17.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000393-7

Autor: E.S.L.

Réu: M.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000394-02.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000394-5

Autor: D.S.L.

Réu: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000396-69.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000396-0

Autor: Cleidiane Ribeiro dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000401-91.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000401-8

Autor: G.A.C.

Réu: G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000402-76.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000402-6

Autor: R.S.L.

Réu: E.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000403-61.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000403-4

Autor: E.S.L.

Réu: W.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000404-46.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000404-2

Autor: Y.S.L. e outros.

Réu: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000405-31.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000405-9

Autor: E.S.

Réu: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000406-16.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000406-7

Autor: E.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000417-45.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000417-4

Autor: E.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000419-15.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000419-0

Autor: G.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

041 - 0000380-18.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000380-4

Autor: Maria de Lourdes Peixoto Magalhães

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com o parecer ministerial, acolho o pedido, determinando a retificação dos dados contestados, passando a autora a se chamar (...) P.R.I.C. Amajari, 05 de abril de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000398-39.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000398-6

Autor: Carlos Henrique Alves Nunes e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com o parecer ministerial, acolho o pedido, determinando a retificação dos dados contestados, devendo ser corrigido o nome da genitora do primeiro autor que se chama (...) P.R.I.C. Amajari, 06 de abril de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 24/04/2013

PROCESSO: 010.2011.910.714-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: KAMILY VITÓRIA VIEIRA DA SILVA e outra

EXECUTADA: FABIANA DA SILVA CARDOSO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (uma) máquina de lavar, marca Cônsul, lavadora automática super jato, 6 kg, cor branca, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

DEPÓSITO: em mão do Sr. Lúcio Albuquerque Guimarães, RG 34.409 SSP/RR.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 608,36 (seiscentos oito reais e trinta e seis centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 04/06/13 às 11 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 24/06/13 às 11 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2013

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo nº. 0703826-64.2011.823.0010 – Alimentos****Promovente:** S.A.S., representada por Sílvia Maria Almeida**Advogado(a):** Alessandra Andréa Miglioranza OAB/RR 139**Promovido:** Francinaldo Lima da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCINALDO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Francisco Martins da Silva e de Antônia Leuda Lima da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos da ação acima e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento** designada para o **dia 13 de junho de 2013, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. Deverá apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial**SEDE DO JUÍZO:** 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** de **abril** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0710094-66.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Antônio Rosa da Silva**Advogado(a):** Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/RR 178**Promovido:** Maria Raimunda Salgueiro da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA RAIMUNDA SALGUEIRO DA SILVA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** de **abril** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0709775-98.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso

Promovente: Iraci de Souza da Silva

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira OAB/RR 279

Promovido: Cirino Prodigioso dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CIRINO PRODIGIODO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, filho de José Porfírio dos Santos e de Francisca Maria da Conceição Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** de **abril** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0709928-34.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso

Promovente: Vidal Rodrigues da Fonseca

Advogado(a): Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160

Promovido: Maria Francisca dos Santos Fonseca

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS FONSECA, brasileira, casada, filha de Raimunda Nonata Rodrigues dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar

contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** de **abril** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0702187-40.2013.823.0010 – Negatória / Reconhecimento de Paternidade

Promovente: Wagmário Abreu da Silva

Advogado(a): Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160

Promovido: Rutilane de Souza e outro

O JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SAMUEL GOMES DA SILVA, brasileiro, filho de Sebastião Gomes da Silva e de Maria das Graças dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 23 de maio de 2013, às 09h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível ? Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto ? Praça do Centro Cívico, s/n ? Centro ? Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** de **abril** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0703826-64.2011.823.0010 – Alimentos

Promovente: S.A.S., representada por Sílvia Maria Almeida

Advogado(a): Alessandra Andréa Miglioranza OAB/RR 139

Promovido: Francinaldo Lima da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCINALDO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Francisco Martins da Silva e de Antônia Leuda Lima da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos da ação acima e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento** designada para o **dia 13 de junho de 2013, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. Deverá apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** de **abril** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0710280-89.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso

Promovente: Antônia Silveira Campos

Advogado(a): Alessandra Andréa Miglioranza OAB/RR 139

Promovido: Alberto Silva Campos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ALBERTO SILVA CAMPOS, brasileiro, casado, filho de Francisca Silva Campos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** de **abril** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0708507-43.2012.823.0010 - Interdição

Promovente: Maria Natália de Carvalho Bezerra

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Alessandra Andrea Miglioranza, OAB/RR 139D-RR

Promovido(a): Maria Alice de Carvalho Bezerra

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do(a) Sr(a). **Maria Alice de Carvalho Bezerra**, declarando-o(a) **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §1.º do Código Civil**, nomeio-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **Maria Natália de Carvalho Bezerra**. O(A) curador(a) nomeado(a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer naturezas, que eventualmente pertençam o(à) incapaz, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados **exclusivamente** na saúde, bem estar do(a) interdito(a). Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do(a) incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, eis que não há notícias de bens imóveis em nome do(a) incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2012. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **treze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2013

PORTARIA N° 001/2013

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 006, de 16 de fevereiro de 2011, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões ficará à disposição do juiz encarregado pelo menos 01 (um) servidor e um oficial de justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 29 de abril a 05 de maio de 2013:

GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO – TÉCNICO JUDICIÁRIO – mat. 3011304

JAMES LUCIANO ARAÚJO FRANÇA – TÉCNICO JUDICIÁRIO – mat. 3011577

Art. 2º - As petições e demais documentos devem ser entregues a qualquer um dos servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 3º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4º - O Cartório da 2ª Vara Criminal permanecerá aberto nos dias 1º, 4 e 5 de maio de 2013, das 9h às 12h, ficando qualquer dos servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 19 de abril de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Auxiliar na 2ª. Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2013

PROCESSO Nº 010.10.016055-4**RÉU: CLEMILTON GOMES DE CARLVALHO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **CLEMILTON GOMES DE CARLVALHO**, brasileiro, convivente, prestador de serviços gerais, nascido em 28/02/1983, natural de Luzilândia/PI, filho de João Batista Cunha de Carvalho, portador do RG nº 218.372 SSP/RR e CPF nº 813.724.002-06, como incurso(a) nas penas do art. 157, §3º, 2ª parte, do CPB, e art. 244-B, da Lei nº 8.069/90, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial**PROCESSO Nº 010.08.186516-3****RÉU: MANOEL CUNHA BRAZ****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MANOEL CUNHA BRAZ**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 26/03/1981, natural de Pedra do Lago/MA, filho de Francisco Souza Braz e de Maria do Socorro Cunha Braz, portador do CPF nº 854.551.131-00, como incurso(a) nas penas do art. 155 c/c art. 14, II, e art. 307, ambos do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente,

CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.09.208561-1
RÉU: SILVANO LOURENÇO FRANCO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **SILVANO LOURENÇO FRANCO**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 25/11/1977, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastião de Oliveira Franco e de Necy Lourenço Franco, portador do RG nº 121.948 SSP/RR e CPF nº 383.003.542-04, como incurso(a) nas penas do art. 302, III, CTB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.05.104509-3
RÉU: ANTÔNIO LUIS DE SOUSA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ANTÔNIO LUIS DE SOUSA SILVA**, vulgo "BODÃO", brasileiro, separado, electricista, nascido em 27/05/1960, natural de Crateus/CE, filho de Francisco Otaviano da Silva e de Antônia de Souza Silva, portador do RG nº 1.409.751 SSP/CE e CPF nº 066.418.708-04, como incurso(a) nas penas do art. 15, *caput*, da Lei nº 10.826/03, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A) para pagar**, no prazo de 10 (dez) dias, os 20 (vinte) dias-multa no valor de R\$ 233,96 (duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), a ser recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código tributário) nº 9320 – Funper – disponibilizado, também, na internet – www.sefaz.rr.gov.br, devendo apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.05.104509-3
RÉUS: ANTONIO RAIMUNDO ALENCAR DA SILVA e Outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que são acusados(as) **ANTONIO RAIMUNDO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, convivente, braçal, nascido em 01/01/1982, natural de Bacabal/MA, filho de Raimundo Alves de Souza e de Maria do Socorro, portador do RG nº 1.409.751 SSP/CE e CPF nº 066.418.708-04, e **EDELCEMÁRIO DA SILVA CORREA**, brasileiro, casado, serviços gerais, nascido aos 13/05/1989, em Boa Vista/RR, filho de Delcílio da Silva Correa e de Maria de Fátima da Silva, RG nº 303.032-4 SSP/RR, como incurso(s) nas penas do art. 157, §2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-OS(AS) para pagarem, cada um**, no prazo de 10 (dez) dias, 89 (oitenta e nove) dias-multa no valor de R\$ 1.574,04 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), a serem recolhidos ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código tributário) nº 9320 – Funper – disponibilizado, também, na internet – www.sefaz.rr.gov.br, devendo apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

7ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Substituto
IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS SUPLENTES DA 2ª REUNIÃO
(Turma Única de Jurados)

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e treze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 7ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, comigo Luana Caroline Lucena Lima em seu cargo. Procedeu-se ao sorteio dos jurados suplentes da turma única de jurados para atuarem na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 07 de junho de 2013 às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Suplentes:**

Juiz de Direito:

TERMO DE SORTEIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TURMA ÚNICA DE JURADOS SUPLENTES PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2013.

O Doutor IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 07 de junho de 2013, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados Suplentes da turma única para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas:

Jurados Suplentes:

01. BRUNO ABREU MUNDIM, 02. MARCOS FERNANDES QUEIROZ, 03. JOZILENE RIBEIRO DE CARVALHO, 04. EDVALDA NOGUEIRA DE SOUZA CRUZ, 05. RUTIANA PEIXOTO DE SOUZA, 06. ROSI MERY DE SOUZA MOURA, 07. THIAGO C. TOSHIHARU K. DE CARVALHO, 08. RAIMUNDO AROLD SOUZA DA SILVA, 09. MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES REIS, 10. PAMELLA BENKENDORF MELO, 11. SUMAYKA NORONHA DE SOUZA, 12. JULIANA APARECIDA M. LIMA CORREA, 13. ENIO MACARI DA COSTA, 14. LILIAN VIEIRA DOS SANTOS E 15. ANGELA LUCIA MATOS DE MESQUITA. Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz de Direito:



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 23/04/2013

PROCESSO: 010.2009.901.159-4

AÇÃO: CÍVEL

EXEQÜENTE: MARIA OZIMEIRE VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO: RAIMUNDO LOURIVAL VERAS

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (um) Lote de terra urbano, com seus limite e metragens descritos na certidão de matrícula nº 34826 do Cartório de Registro de Imóveis local, construído sobre o mesmo uma casa de alvenaria de aproximadamente 15,00mX10,00m, rebocada, coberta com telhas Brasilit, com portas e janelas de ferro.

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.403,88 (doze mil, quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 20/05/2013 às 09h 30min, para venda por preço mínimo correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da avaliação.

2º Leilão – dia 20/06/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e três de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

PROCESSO: 0700965-71.2012.823.0010
AÇÃO: CÍVEL
EXEQÜENTE: DIAMOND MULTIMARCAS
EXECUTADO: EDIVAN PEREIRA BORRALHO

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (um) Automóvel GM S-10 Rodeio, Placa NOU-8846, Renavam nº 25839271, Chassi 9BG138XF0BC427858.

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.823,73 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 20/05/2013 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 20/06/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e três de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

PROCESSO: 0726502-69.2012.823.0010
AÇÃO: CÍVEL
EXEQÜENTE: JOZIANHA ALBUQUERQUE DE SOUZA
EXECUTADO: BOA VISTA VISTORIA LTDA

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (uma) central de ar condicionado, de 60.000 BTUs, marca Hitachi, com controle remoto, em normal funcionamento.

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.877,18 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 20/05/2013 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 20/06/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e três de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.005725-3
Vítima: LUCIANA BECKMAN CORREA
Réu: SANDRO DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **SANDRO DA SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.10.009262-5

Vítima: MARIA NEIDE DA SILVA ARAUJO

Réu: RAILDO OLIVEIRA ALEXANDRE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAILDO OLIVEIRA ALEXANDRE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.10.017421-7
Vítima: SANDRA MARIA DE MAGALHÃES
Réu: ADÃO APARECIDO FERREIRA DE MACHADO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ADÃO APARECIDO FERREIRA DE MACHADO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2011 – RODRIGO BEZERRA DELGADO – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.010581-3
Vítima: ROSANA ALVES DA CRUZ
Réu: IONEI RAMOS CARDOSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **IONEI RAMOS CARDOSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.000012-7

Vítima: FREDLANE MACEDO FREITAS e RAISSA NATHANA FREITAS BATISTA

Réu: LUIS ROGERIO BATISTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **LUIS ROGERIO BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DAS OFENDIDAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE AS PROTEGIDAS E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DAS OFENDIDAS BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTAS; RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS DEMAIS FILHOS MENORES, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIÇÃO DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES OU DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.12.007124-5

Vítima: MARIA APARECIDA MACIEL

Réu: OSANO BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **OSANO BARBOSA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 22, incisos I, II, III e IV, da lei n.º. 11.340/06, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas, para proibir OSANO BARBOSA DA SILVA, de frequentar qualquer local que possa resultar em convivência com a ofendida; de se aproximar da mesma, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite de 100 (cem) metros de distância; de manter contato, por qualquer meio de comunicação; e de portar arma de fogo ou arma branca. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 21 de abril de 2012. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito em sede de Plantão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005654-3

Vítima: ALANA ARAÚJO FEITOSA

Réu: ELUIDE SOUZA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ELUIDE SOUZA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO USUAL/EVENTUAL FREQUENTANÇA DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR COMUM, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 22 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009872-7

Vítima: ELIZIANE SILVA PEREIRA

Réu: HONORIO PEIXOTO GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ELIZIANE SILVA PEREIRA** e **HONORIO PEIXOTO GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, O LOCAL DE TRABALHO DESTA, BEM COMO OUTRO USUAL/EVENTUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016741-7
Vítima: OLIVIA ROSANE JOSEPH
Réu: MILFORD GREEN GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **OLIVIA ROSANE JOSEPH**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo parte de seu teor segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, por ausência de pressuposto (interesse) processual (art. 267, III, e § 1º, CPC). *Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010559-9
Vítima: VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Réu: MARCOS VINÍCIUS SANTOS MATOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.000033-5

Vítima: MARLI ABREU SIQUEIRA

Réu: MARDEM DA SILVA SALES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARDEM DA SILVA SALES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devesse ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 05 de junho de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017322-7

Vítima: EDJAIRA SOUZA DE OLIVEIRA

Réu: ADAM WITNEY LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADAM WITNEY LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010655-5
Vítima: ELIZABETE DE MORAIS SILVA
Réu: AMAURI DA COSTA SENA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **AMAURI DA COSTA SENA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Arquive-se, fazendo-se as devidas baixas e comunicações, observada a Portaria n.º. 112/2010-CGJ. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001825-3

Vítima: SOELANE DE SOUSA CORREA

Réu: VALFRAM PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALFRAM PEREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) PROFIRO NOVA SENTENÇA ACOLHENDO A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DAS MEDIDAS com retratação da representação, declarando extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 22 de maio de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016576-7
Vítima: CACILDA MOREIRA FONTINELLE
Réu: JEAN CARLOS MOTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **CACILDA MOREIRA FONTINELLE e JEA CARLOS MOTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Destarte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016577-5
Vítima: KATIA SUANNY LIMA DA FONSECA
Réu: ELINON LACERDA FIGUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **KATIA SUANNY LIMA DA FONSECA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Destarte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado**...Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.0165999

Vítima: MARIA RITA BATISTA DE SOUZA

Réu: RAIMAR BATISTA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMAR BATISTA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2011 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016758-1
Vítima: ANGELA MARIA GORVINO
Réu: ABINADABI ADONIAS SANTOS XAVIER

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ABINADABI ADONIAS SANTOS XAVIER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...**Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.002348-9

Vítima: CRISTIANE SANTOS SILVA

Réu: JESUALDO PEREIRA MANGABEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JESUALDO PEREIRA MANGABEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.005806-3
Vítima: ROSIMEIRE ROCHA SANTOS
Réu: JULIMAR DA SILVA ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ROSIMEIRE ROCHA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC, ficando revogadas as medidas protetivas liminarmente deferidas. Publique-se. Registre-se...Após o trânsito em julgado, archive-se o presente procedimento, promovendo-se as baixas e anotações devidas (observando-s a Portaria n.º. 112/2010/CGJ). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.000128-3
Vítima: VERONICA DIANA DE AGUIAR
Réu: AMARILDO NASCIMENTO SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **VERONICA DIANA DE AGUIAR e AMARILDO NASCIMENTO SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...**Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conjuntamente à apreciação. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.09.224488-7
Vítima: FRANCINETE DOS SANTOS TEIXEIRA
Réu: JOSÉ AFONSO TEIXEIRA CASTRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **FRANCINETE DOS SANTOS TEIXEIRA e JOSÉ AFONSO TEIXEIRA CASTRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC...Publique-se. Registre-se. Comunique-se...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos de IP, fazendo-se desde logo, após, o arquivamento definitivo, que de logo determino, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.015181-9
Vítima: IVANI VERAS DE SOUZA
Réu: CARLOS NAYGON LMEIDA FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **CARLOS NAYGON LMEIDA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Contudo, à vista da ocorrência de superveniente ausência de interesse processual da requerente/ofendida, uma vez que esta aos membros da Equipe Interprofissional do Juizado de que não necessita mais das medidas protetivas concedidas, evidentemente este procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto, desnecessária sendo sua permanência em ser, devendo a manifestação de retratação dar-se nos correspondentes autos de IP, quando vierem da Delegacia...Transitada em julgado a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos feitos. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007175-7
Vítima: CAROLINE LOPES DA SILVA
Réu: JEREMIAS DA SILVA SENA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JEREMIAS DA SILVA SENA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar conjuntamente à apreciação. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2012 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017424-1
Vítima: ALDEIDES ALENCAR LIMA
Réu: MARCELO SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **ALDEIDES ALENCAR LIMA e MARCELO SILVA SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº. 112/2010-CGJ, até a vinda dos autos de IP, ocasião em que deverão vir conjuntamente à apreciação. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017685-3
Vítima: LINDALEE COELHO SILVA
Réu: RONALDO DA SILVA ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **RONALDO DA SILVA ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a superveniência de desinteresse da requerente, DELCARO a perda de objeto do presente procedimento, e EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015507-1
Vítima: CARLA DIONE DA SILVA
Réu: JOÃO ARAÚJO BRASÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOÃO ARAÚJO BRASÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007161-7
Vítima: SANDRA MARIA DA COSTA GOMES
Réu: EDILSON ALVES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **EDILSON ALVES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2012-CGJ), mantendo-se o feito em arquivo provisório, em Secretaria, até a vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000206-9
Vítima: LUSANA MATOS KHAN
Réu: EDIVAN NADSON DA SILVA LEMOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **LUSANA MATOS KHAN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa, REVOGO as medidas protetivas deferidas, e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas, e ser remetidos ao Juízo. P.R.I...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observando-s a Portaria nº. 112/2010/CGJ), mantendo-se guarda provisória em Secretaria, até a vinda dos autos do IP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010661-3
Vítima: IARA DE SOUZA MATIAS
Réu: JEFFERSON REGO CARDOSO AMORIM

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **IARA DE SOUZA MATIAS** e **JEFFERSON REGO CARDOSO AMORIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, provisoriamente, os presentes autos (observando-se a Portaria nº. 112/2012-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumprase. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013566-9
Vítima: INGRID GOMES BRUNO
Réu: YALLEN KLEITON RODRIGUES FIALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **YALLEN KLEITON RODRIGUES FIALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar conjuntamente à apreciação. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020602-3
Vítima: JOUSE FONTELES DA SILVA
Réu: YALLEN KLEITON RODRIGUES FIALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **YALLEN KLEITON RODRIGUES FIALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2013 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017651-5
Vítima: LIDIA DE MELO LIMA
Réu: JOSÉ BERNARDO LOPES JÚNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **LIDIA DE MELO LIMA** e **JOSÉ BERNARDO LOPES JÚNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO A DECISÃO LIMINAR e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 23/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013554-5
Vítima: KADIA MARIA LIMA DA SILVA
Réu: PEDRO ROLIN GUEDES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PEDRO ROLIN GUEDES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas**, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade de constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DEAM, enviando-lhe cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito...P.R.I. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2013 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.010058-0
Vítima: TALITA GUEDES CANAVARRO
Réu: ADELFRAN RONALDO SILVA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **TALITA GUEDES CANAVARRO e ADELFRAN RONALDO SILVA DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06); PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06); PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "ic", da Lei 11.340/06); PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, que arbitro na quantia de 1/2 (meio) do salário mínimo, que no momento me parece adequado ao binômio necessidade/possibilidade a ser por ele depositada, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal do (s) filho (s) menores do casal, cuja abertura deve ser requisitada, se necessário (artigo 22, inciso V, da Lei nº 11.340/06). Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 01 de julho de 2012. **Patrícia Oliveira dos Reis**. Juíza de Direito Substituta em plantão..

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.009997-2
Vítima: MARIA ELINETE SILVA PARENTE
Réu: JOSÉ SOUSA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontram a parte **JOSÉ SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, citando o mesmo para tomar ciência da r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista/RR, 30/07/2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.009915-4
Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SOARES
Réu: LUAN RIBEIRO SOARES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUAN RIBEIRO SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; 3) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 4) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A AFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO....Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Do mandado deverá constar ainda a advertência de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC). Boa Vista/RR, 01/06/2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.010342-0
Vítima: SINFOROSA PINHO
Réu: VALDIR PINHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDIR PINHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; 2) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR LOCAIS FREQUENTADOS PELA VÍTIMA; 3) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO....Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Do mandado deverá constar ainda a advertência de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC). Boa Vista -RR, Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.010148-1
Vítima: VALÉRIA GONÇALVES GUIMARÃES
Réu: DARK LAMANTO ARAÚJO SALES

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte VALÉRIA GONÇALVES GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nada de novo há nos autos que levem à modificação do entendimento inicial quanto às demais matérias, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas...**Custas pelo ofensor. Cumpra-se. Boa Vista -RR, 07 de novembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.016736-7
Vítima: LEIDE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO
Réu: FRANCINEY VIEIRA DOS SANTOS

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **FRANCINEY VIEIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; 2) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; 3) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO....Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Do mandado deverá constar ainda a advertência de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC). Boa Vista, 01/12/2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.000109-3

Vítima: ANA BELLE CHAGAS OLIVEIRA

Réu: FRANCISCO PETRONIO LIMA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO PETRONIO LIMA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...)Aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 METROS; 3) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; 3) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO....Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Do mandado deverá constar ainda a advertência de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC). Boa Vista, 10/01/2012. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.010703-3
Vítima: FRANCIANE DE GÓES ALVES
Réu: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDO SANTOS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1) PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da lei 11.340/06); 2) PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06); 3) PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06)... Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz de Plantão. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2011.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/02/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.008238-4
Vítima: NÚBIA DA SILVA LONAS
Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte FRANCISCO GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para CITAR o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Jefferson Fernandes da Silva expedir o presente, que será publicada e afixada na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 12/04/2013

PJEC 0400216-93.2013.8.23.0010 - Rescisão

Autor (a): DROGARIA ITAITUBA LTDA - ME

Advogado (a): LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR OAB/RR 565

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de ação que tramita sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, oriunda da 2ª Vara Cível, por distribuição (processo n. 0706621-72.2013.823.0010-PROJUDI).

Há gratuidade expressa em lei para a presente fase processual (Lei 9.099/95).

Na presente ação, há questões processuais a serem corrigidas, em obediência ao rito processual dos Juizados Especiais. Todavia, em respeito ao pedido, aprecio desde logo a antecipação de tutela.

Solicita a Autora, em antecipação de tutela, a determinação para que a parte Ré efetue a imediata retirada do nome da Autora dos órgãos de proteção ao crédito .

Para a concessão da antecipação de tutela faz-se necessária a presença dos requisitos disciplinados pelos artigos 273 e 461, § 3º, do Código de Processo Civil e a inexistência de risco de irreversibilidade do provimento antecipatório ao final, somente afastado em casos excepcionais.

Antes da concessão de qualquer medida judicial vislumbro a necessidade de ser ouvida a parte contrária acerca da existência do direito alegado e da obrigatoriedade de sua concessão pela administração, tendo em vista que as alegações trazidas a apreciação em Antecipação de Tutela não constituíram a verossimilhança, sendo carente as provas de que a Ré tenha agido desmotivadamente ao manter a restrição de crédito em face da Autora.

Além disso, o rito do Juizado Especial é mais célere, podendo a Autora aguardar até o deslinde da ação.

Neste sentido:

1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela.
2. Dispensar, no momento, a designação de audiência (art. 7º da Lei 12.153/2009), pois não verifico a possibilidade de acordo. Tal posição está em sintonia com o entendimento contido no Enunciado 76 do FONAJEF e na Recomendação 003/2011, da Corregedora-Geral do Estado de Roraima.
3. Intime-se o patrono para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetue seu cadastramento e habilitação na ação, mediante uso de certificado digital, sob pena de extinção.
4. Deverá a Autora, no mesmo pra assinalado anteriormente, promover a retificação ou ratificação da inicial, considerando a mudança do rito processual e a necessidade de condenação líquida;
5. Ao Cartório para alteração da classe processual de “Rescisão” para “Anulação de Débito Fiscal”;
6. Findo o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
7. Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 17/04/2013.

(assinado digitalmente)
RODRIGO FURLAN
Juiz de Direito



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 22/04/2013

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, RR, A REALIZAR-SE NO MÊS DE MAIO DE 2013.

1ª SESSÃO

Data: 13/05/2013 – 08:00h

Ação Penal nº 0020.11.001114-3

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: ITALO AYALA DO NASCIMENTO RIBEIRO

Vítima: E.L.S.

Promotor: Silvio Abbade Macias

Defesa: Defensoria Pública – Núcleo Caracarái, RR

Art. 121, § 2º, II e III c/c art. 211, todos do Código Penal Brasileiro.

2ª SESSÃO

Data: 27/05/2013 – 08:00h

Ação Penal: HAVENDO PRONTOS P/ JULGAMENTO

LOCAL: Sala do Tribunal do Júri no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/ nº - CARACARAÍ – Roraima.



COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/nº 003/2013

São Luiz (RR), 22 de abril de 2013.

A Doutora **Daniela Schirato Collesi Minholi**, Meritíssima Juíza, titular da Comarca de São Luiz, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelar pela normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as recentes alterações no quadro de servidores do Cartório da Comarca de São Luiz, em virtude de remoção e lotação de novos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão dos prazos processuais, na Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 24 a 26/04/2013, como forma de permitir que o escrivão, juntamente com os demais servidores, organizem os processos no cartório, com a divisão de tarefas, visando reduzir o quantitativo de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;

Art. 2º. Durante o período da suspensão dos prazos:

I – a distribuição não será interrompida;

II – não haverá atendimento regular ao público, sem prejuízo dos casos de urgência;

III – todos os prazos ficarão suspensos;

IV – as audiências serão realizadas normalmente;

V – somente serão apreciados os pedidos de urgência.

Art. 3º. Publique-se e encaminhem-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Comunique-se à DPE e ao Ministério Público o teor desta portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Luiz (RR), 22 de abril de 2013.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/04/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 242, DE 23 DE BRIL DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 22 A 26abr13, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 243, DE 23 DE BRIL DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 09MAI a 17JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 244, DE 23 DE BRIL DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Alterar a escala de Plantão do mês de **MAIO/2013**, publicada pela Portaria nº 195, DJE Nº 5004, DE 06ABR13, conforme abaixo:

| | |
|--|------------------------------------|
| 13 a 19 | Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR |
| TELEFONE DO PL ANTÃO: 9135-0325 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 245, DE 23 DE BRIL DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período 10 a 12ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 246, DE 23 DE BRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 167/13, DJE nº 4994, de 20MAR13, a serem usufruídos a partir de 15ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE BRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 15 a 19ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA :

- Na Portaria nº 241/13, publicada no DJE nº 5015, de 23ABR13;

Onde se lê: ..." no dia 25ABR13."...

Leia-se: ..." no período de 24 a 26ABR13."...

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 292 - DG, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, nos dias 22 e 25ABR13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 293 - DG, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Normandia-RR, no período de 22 a 26ABR13, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 294 - DG, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 23ABR13, sem pernoite, para executar manutenção preventiva nos computadores da comarca de Alto Alegre.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 23ABR13, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 295 - DG, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 23ABR13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 296 - DG, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 23ABR13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 297-DG, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA ACÁCIA MENDES COELHO BINICHESKI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 298-DG, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 299-DG, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 300 - DG, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, Técnico de Informática, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Caracaraí-RR, no dia 24ABR13, sem pernoite, para executar manutenção preventiva nos computadores das referidas comarcas e o **ANDRE GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 24ABR13, sem pernoite, para executar serviços de poda de árvores e remanejamento da lixeira do prédio da referida comarca.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Caracaraí-RR, no dia 24ABR13, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 099 - DRH, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 8º da PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148, de 21 de novembro de 2007, e no OFÍCIO/DMP/CGRH/SEGAD Nº 301/2010, de 01 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 16ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 100 - DRH, DE 22 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 02 a 03MAI13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 101 - DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/13 – PROCESSO Nº 166/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato nº 006/2013, cujo objeto é o fornecimento de peças para computadores, incluindo assistência técnica e garantia, proveniente do processo administrativo nº 166/13 - pregão presencial nº 004/13.

OBJETO: Fornecimento do material descrito no item 01, nas quantidades e acondicionamento, conforme proposta readequada ao último lance apresentada no pregão presencial nº 004/13.

CONTRATADA: COMERCIIUM EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá início na data de sua assinatura e terminará em conformidade com o prazo de garantia, descrito no termo de referência.

VALOR ESTIMADO: O valor global perfaz a importância de **R\$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-522 elemento de despesa 339030, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 16 de abril de 2013

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/13 – PROCESSO Nº 166/13 – DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato nº 007/13, cujo objeto é o fornecimento de peças para computadores, incluindo assistência técnica e garantia, proveniente do processo administrativo nº 166/13 - pregão presencial nº 004/13.

OBJETO: Fornecimento do material descrito no item 05, nas quantidades e acondicionamento, conforme proposta readequada ao último lance apresentada no pregão presencial 004/13.

CONTRATADA: ELOS EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá início na data de sua assinatura e terminará em conformidade com o prazo de garantia, descrito no termo de referência.

VALOR ESTIMADO: O valor global perfaz a importância de **R\$ 28.816,00 (vinte e oito mil e oitocentos e dezesseis reais)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-522 elemento de despesa 339030, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 16 de abril de 2013

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/13 – PROCESSO Nº 166/13 – DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato nº 009/13, cujo objeto é o fornecimento de peças para computadores, incluindo assistência técnica e garantia, proveniente do processo administrativo 166/13 - pregão presencial 004/13.

OBJETO: Fornecedor de material descritos nos itens 03 e 04, nas quantidades e acondicionamento, conforme proposta readequada ao último lance apresentada no pregão presencial 004/13.

CONTRATADA: A. C. SERRÃO DE OLIVEIRA – ME.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá início na data de sua assinatura e terminará em conformidade com o prazo de garantia, descrito no termo de referência.

VALOR ESTIMADO: O valor Global perfaz a importância de **R\$ 11.668,00 (onze mil e seiscentos e sessenta e oito reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-522 elemento de despesa 339030, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 16 de abril de 2013

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº003/13/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº003/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar poluição no Lago do Parque Anauá, nesta capital

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representada pelo Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, doravante denominado COMPROMITENTE, e a empresa SUPERMERCADO GAVIÃO-LTDA, nome fantasia “SUPERMERCADO GAVIÃO”, CNPJ nº 05.730.252/0002-01, localizada na Av. Das Guianas, nº 673 - Bairro 13 de Setembro, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, ora representado pela sua sócia administradora CHRISTINA CUNDIFF MATSDORFF, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 192418 SSP/RR e CPF nº 897.419.512-72.

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, enquanto coletividade, artigos 129, III, CF/88; art. 81, parágrafo único, I a III, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e arts. 1º, IV e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (com a redação dada pelo art. 113, do CDC);

Considerando que a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, art. 196);

Considerando que a vigilância sanitária consiste em “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

Considerando que o art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo,” atendidos, dentre outros, o princípio da “garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho”;

Considerando o Inquérito Civil Público de n.º 032/11-C/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em que consta relatório de inspeção procedida nas dependências do estabelecimento, a pedido do Ministério Público, onde constam as irregularidades sanitárias apontadas pela Vigilância Sanitária Municipal, (fls. 12-20 e 35-37);

Considerando o interesse do Compromissário em sanar as irregularidades encontradas, já estando inclusive providenciando as reformas recomendadas para a liberação do Alvará Sanitário;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal para o saneamento das irregularidades do estabelecimento comercial apontadas no relatório de Inspeção Sanitária, juntado aos autos do Inquérito Civil Público nº 032/11-C/PROSAUDE/MP/RR, do qual adrede tem conhecimento;

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário se obriga a partir de então, manter seu estabelecimento dentro dos padrões sanitários exigíveis para o bom funcionamento dos serviços ali executados, no local onde hoje opera ou em outro em que venha a operar, mantendo sempre atualizado o necessário Alvará Sanitário;

CLÁUSULA 3ª - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 4ª - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir 50 (cinquenta) camisetas com conteúdo educativo, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, que serão entregues ao Ministério Público para a comprovação formal do cumprimento desta medida;

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA 6ª – Deverá o COMPROMISSÁRIO cientificar o Ministério Público do efetivo cumprimento e, simultaneamente, apresentar certidão da Vigilância Sanitária Municipal que demonstre o atendimento de todas as exigências;

CLÁUSULA 7ª - A fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, caberá ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária Municipal, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos;

CLÁUSULA 8ª – As orientações técnicas e normativas para cumprimento do disposto neste compromisso serão apresentadas, mediante requerimento, pela Vigilância Sanitária Municipal;

CLÁUSULA 9ª - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde ou do Consumidor ou do Meio Ambiente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 10ª - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para a saúde pública;

CLÁUSULA 11ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima em decorrência deste ajustamento;

CLÁUSULA 12ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

CLÁUSULA 13ª - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

COMPROMITENTE:

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

COMPROMISSÁRIO:

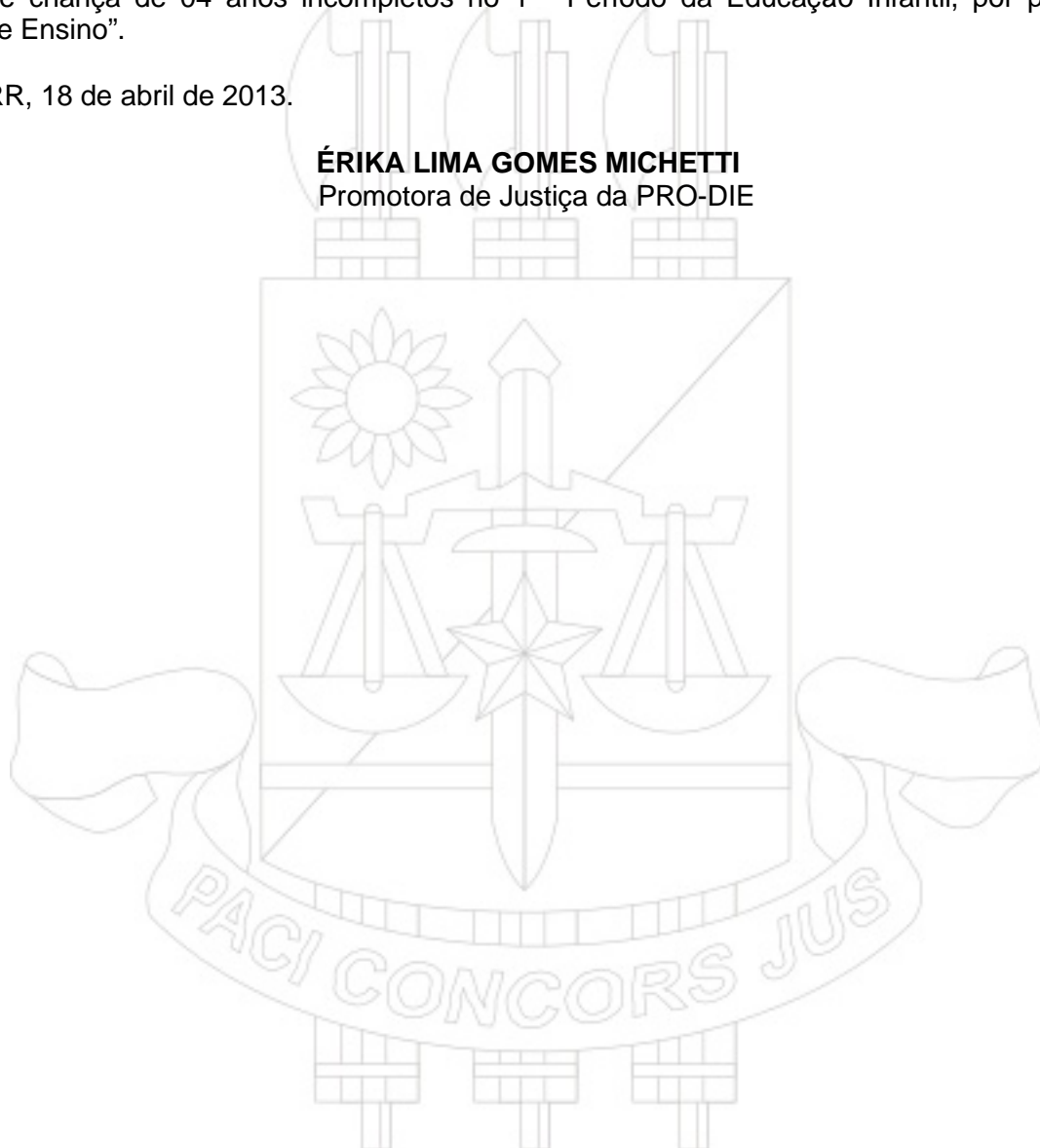
CHRISTINA CUNDIFF MATSDORFF

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 009/2013/PRO-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Averiguar a negativa de matrícula de criança de 04 anos incompletos no 1º Período da Educação Infantil, por parte da Rede Municipal de Ensino".

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/04/2013

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 094, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias do servidor público MARCEL MACIEL MOTA, referentes ao exercício 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 068/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1999, de 26.03.2013, as quais serão usufruídas no período de 02 a 31 de maio de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 096, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, Assessora Jurídica I, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22 a 26 de abril de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 097, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, Considerando o MEMO Nº 112/13-DPE/RR/DA, e Considerando o MEMO/DG Nº. 087/2013.

RESOLVE:

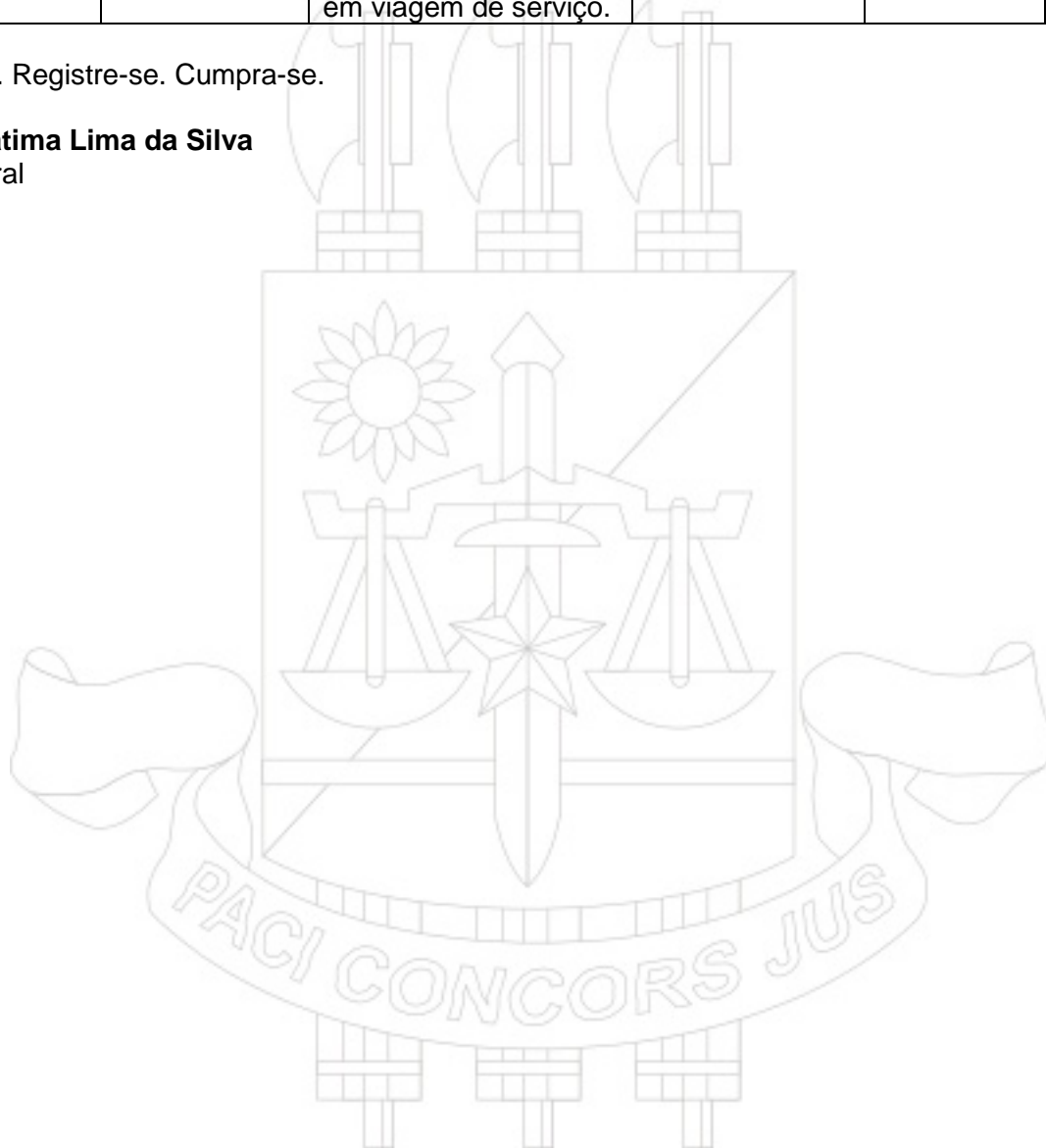
Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO | CPF | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO | DESTINO | PERÍODO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----|----------------------------|---------|---------|-------------|
|--------------|-----|----------------------------|---------|---------|-------------|

| | | | | | |
|-----------------------|----------------|--|---------------|-----------------|--------|
| Josiel da Silva Souza | 446.483.402-72 | Executar serviços de substituição e instalação da fiação elétrica interna e do ramal de entrada de energia do prédio e demais reparos que fizerem necessários na Defensoria Pública do interior. | Pacaraima/ RR | 22 a 23/04/2013 | 197,27 |
| Ozires Albino Rufino | 188.722.472-68 | Transportar o Servidor Josiel da Silva Souza em viagem de serviço. | Pacaraima/ RR | 22 a 23/04/2013 | 197,27 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/04/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ BARROS DE ARAÚJO FILHO e GEANE FARIAS MACHADO

ELE: nascido em Picos-PI, em 22/10/1984, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. dos Bandeirantes nº 1696 Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BARROS DE ARAÚJO e AUGUSTA NOBRE DA COSTA BARROS . ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/06/1985, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. dos Bandeirantes nº 1696 Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de GIL MACHADO DA SILVA e MARIA RAIMUNDA BATISTA FARIAS.

2) RODRIGO LIMA DOS SANTOS e SAMARA DA SILVA SOUSA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 12/06/1989, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Tambaú, nº 604, Conjunto Cruviana, Boa Vista-RR, filho de HÉLIO BRAGA DOS SANTOS e IZABEL DE LIMA LARANJEIRA. ELA: nascida em Pindaré-Mirim-MA, em 01/04/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Tambaú, nº 604, Conjunto Cruviana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SABINO CONCEIÇÃO DE SOUZA e MARIA LÚCIA DA SILVA SOUZA.

3) ROMERO AZEVEDO TAJUJÁ e STEPHANIE BARROS PALMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/09/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Beija Flor, nº 101, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSE GONÇALVES TAJUJA JUNIOR e ADELIA MARIA AZEVEDO TAJUJA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/12/1986, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Nossa Sra. Da Consolata, nº 751, Centro, Boa Vista-RR, filha de RENATO BRITO DE PALMA e SELMA MARIA BARROS.

4) LEANDRO JARES PEREIRA DA CUNHA e CARLYANNE PINHO RODRIGUES

ELE: nascido em Belém-PA, em 31/03/1980, de profissão fonoaudiólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Coelho, nº 225, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filho de EDMAR JOSE PASSOS DA CUNHA e MARIA HELOISA JARES PEREIRA DA CUNHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1986, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Coelho, nº 225, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de ORCELES PEREIRA RODRIGUES e VALDETE PINHO RODRIGUES.

5) EDSON AVELINO DE SOUZA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/02/1980, de profissão tec.em informática, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.SebastiãoDiniz,2944,São Vicente, BOA VISTA-RR, filho de MILTON ALVES DE SOUZA e ONIVIA AVELINO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1982, de profissão empresária, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Av.SebastiãoDiniz,2944,São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LOPES DA SILVA e FRANCISCA ALVES DA SILVA .

6) MARCOS PROCHNOW e HELOISE DE SOUSA BALMANTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/04/1991, de profissão tecnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: LeoncioBarbosa nº 210 Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ADEMIR PROCHNOW e MARLI ISRAEL PROCHNOW. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/01/1987, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leoncio Barbosa nº 210 Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de WALTER RAMOS BALMANTE e MARIA HELENA DE SOUSA BALMANTE.

7)RÔMULO GENTIL MARQUES DO RIO e ANIBIA BETHESAIDA CAMELO DE MATOS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 06/01/1978, de profissão teólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 31, Lote 02, Quadra 39, Bairro: Parque Industrial, Itaboraí-RJ, filho de ANTONIO CANDIDO DO RIO e MARIA FERREIRA MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruaque nº 281, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANIBAL MAGALHÃES DE MATOS e NEVES CAMELO DE MATOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

